



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Nº 201108974 2ª PARTE

1 - DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

1.1 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (017)

Trata-se da Ação 2992 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, cuja finalidade é garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino.

Descrição da Ação: Manutenção das instituições, por meio da sua gestão administrativa, financeira e técnica, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto dessas instituições, bem como manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.

Ação governamental	UG	Despesas executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa (considerando somente as Ações sob resp. da unidade)
2992	150148	1.381.991,88	100,00%
	150149	1.330.130,06	
	150150	1.344.989,55	
	150151	1.359.323,67	
	153029	1.531.082,96	
	153176	1.471.219,88	
	153251	140.934,67	
	153991	905.426,11	
	154358	104.327,09	

	153177	109.997,50
	153178	116.527,41
	153019	482.431,75
total		10.278.382,53

2 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNI

2.1 SUBÁREA - PAGTO DE APOSENT E PENSÕES - SERV CIVIS

2.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (024)

Trata-se da Ação 0181 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – SERVIDORES CIVIS, cuja finalidade é garantir o pagamento devido aos servidores civis inativos do Poder Executivo ou aos seus pensionistas, em cumprimento às disposições contidas em regime previdenciário próprio.

Descrição da Ação: Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis do Poder Executivo ou dos seus pensionistas, incluídas a aposentadoria/pensão mensal, a gratificação natalina e as eventuais despesas de exercícios anteriores.

Ação governamental	UG	Despesas executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa (considerando somente as Ações sob resp. da unidade)
0181	153019	31.997.258,86	100,00%
total		31.997.258,86	

3 - APOIO ADMINISTRATIVO

3.1 SUBÁREA - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

3.1.1 ASSUNTO - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (031)

Para análise do PETI da Universidade, emitiu-se a Solicitação de Auditoria n.º 201108974/0001. Mediante o Ofício n.º 68/Reitoria, de 21/03/2011, a Universidade disponibilizou o Planejamento Estratégico Institucional vigente e o Planejamento Anual de Tecnologia da Informação e informou que o Planejamento Anual de TI é realizado anualmente em reunião com as quatro Pró-Reitorias, Diretorias de Gestão e seus respectivos setores dos campi.

Da análise documental, constatou-se que o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI foi elaborado para o período de 2009-2013 pela Comissão de Trabalho designada pela Portaria n.º 595, de 28/05/2009 e foi aprovado pelo Conselho Universitário - COUNI por meio da Deliberação n.º 18/2009, de 18/12/2009.

Constatou-se, também, que o Planejamento de Tecnologia da Informação foi elaborado anualmente, e que constam no documento os objetivos/metasp a serem cumpridos pela Diretoria de Tecnologia da Informação no período, com seus respectivos indicadores, ações estratégicas e operacionais a serem desempenhadas e o cronograma de realização das atividades.

De acordo com a análise do Planejamento de TI, verificou-se que o mesmo está voltado para o alcance da missão institucional da UTFPR e que as metas estabelecidas estão alinhadas às metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Verificou-se, ainda, que a estrutura e o conteúdo do documento podem ser aprimorados, com o objetivo de abranger todos os elementos da estratégia geral de tecnologia da informação dispostos na Instrução Normativa n.º 4, de 19/05/2008 e alterações, e garantir a homologação do documento por parte da alta administração da unidade. Para tratar especificamente das melhorias propostas para o PETI da unidade foi emitida Nota de Auditoria.

3.1.1.2 - INFORMAÇÃO: (032)

De acordo com a análise do PDTI da UTFPR, constatou-se que o documento foi elaborado para o período de 2009 – 2012, em cumprimento a meta 1.3. Objetivo Estratégico – Aprimorar os mecanismos de gestão da Tecnologia de Informação constante do PDI 2009 –2012 e que se encontrava desatualizado.

Constatou-se também que a estrutura e conteúdo do documento podem ser aprimorados com o objetivo de tornar o PDTI da unidade um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação.

Em resposta à Solicitação de Auditoria 201108974/001, a unidade apresentou documentos e informou, mediante o Ofício n.º 68/Reitoria, de 21/03/2011 e o Ofício n.º 103/Reitoria, de 20/04/2011 que: *“O PDTI da Instituição está em fase de atualização, o qual prevê, inicialmente, investimentos de TI vinculados ao Data Center da UTFPR. Para tanto, foi constituída comissão, através da Portaria n.º 502/2011, com responsabilidade de atualização do referido PDTI visando acompanhar o crescimento institucional”*.

Diante do exposto, cabe consignar que na revisão do PDTI da Universidade devem ser observados os princípios da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19/01/2010, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 19/05/2008 e da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04 de 12/11/2010. Para tratar especificamente das melhorias propostas para o PDTI da unidade foi emitida Nota de Auditoria.

3.1.1.3 - INFORMAÇÃO: (033)

Para verificação do processo de formalização e criação do Comitê Diretivo de TI, emitiu-se a Solicitação de Auditoria n.º 201108974/0001. Por meio do Ofício n.º 68/Reitoria, de 21/03/2011, a instituição informou que:

“O novo estatuto da UTFPR cria em sua estrutura os Conselhos Especializados Deliberativos, um destes, o Conselho de Planejamento e Administração prevê dentre outras atribuições a supervisão de matérias de Tecnologia da Informação. Considerando a existência deste Conselho e suas competências o mesmo fará as funções e atribuições do Comitê de TI. Transcrevemos abaixo, “in verbis”, Art. 2º do Capítulo II – Da Natureza e Organização, do regulamento do Conselho de Planejamento e Administração, aprovado pelo Conselho Universitário em 27/08/2010, tendo ocorrido eleição para escolha dos representantes em 25/11/2010.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Planejamento e Administração da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, previsto no Estatuto aprovado pela Secretaria de Ensino Superior (SESu) por meio da Portaria n.º 303, de 16 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2008, alterado pelas Deliberações n.º 08/2008, de 31 de outubro de 2008, e n.º 11/2009, de 25 de setembro de 2009, ambas do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR e no Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação n.º 07/2009, de 06 de junho de 2009, é órgão deliberativo e de supervisão em matéria de recursos humanos, de controle, implementação e fiscalização econômico-financeira, tecnologia da informação e estrutural da UTFPR”.

Considerando que o Conselho de Planejamento e Administração da Universidade fará as funções do Comitê Diretivo de TI, e que o conselho foi criado e formalizado devidamente, faz-se necessário dar pleno funcionamento às funções do Comitê Diretivo de TI com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da instituição e atender ao disposto no IV, Art. 4º da Instrução Normativa n.º 04/2008 – SLTI/MPOG. Para tratar especificamente das melhorias propostas para o Comitê Diretivo de TI da unidade foi emitida Nota de Auditoria.

3.1.1.4 - INFORMAÇÃO: (034)

Para avaliação objetiva da gestão de tecnologia da informação da Universidade, no que diz respeito à salvaguarda da informação, solicitou-se à instituição informações a respeito de sua Política de Segurança da Informação – PSI por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201108974/001.

Mediante o Ofício n.º 683/Reitoria, de 21/03/2011 a Universidade informou que: “*Em cumprimento ao Planejamento de 2010, a Diretoria de TI solicitou ao Magnífico Reitor a designação de uma comissão para elaboração da Política de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação, que servirá como base para elaboração da Política de Segurança da UTFPR. Esta comissão foi designada pela Portaria n.º 843, de 30/06/2010, e foi composta por representantes da Diretoria de TI e das Coordenadorias de TI dos 11 Campi da UTFPR. Este trabalho está em fase de conclusão, devendo ser disponibilizado para que a comunidade possa apreciar e apresentar sugestões, para posteriormente possa ser aprovado pelo Conselho de Planejamento e Administração. A divulgação desta Política de Utilização de Recursos de TI já está prevista no planejamento elaborado para 2011.*”.

Tendo em vista que a elaboração da Política de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação está em fase de conclusão, faz-se necessário concluir e publicar o documento, dotando a Universidade de uma Política de Segurança da Informação devidamente formalizada e institucionalizada com o objetivo de assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações existentes nos bancos de dados da Universidade e também, a segurança dos meios de comunicação da Unidade. Para tratar especificamente das melhorias propostas para a Política de Segurança da Informação da unidade foi emitida Nota de Auditoria.

Verificou-se que a instituição dispõe de área específica responsável pela implementação da política de segurança da informação. Conforme determinado no Regimento Geral da UTFPR, em seu art. 143, compete ao Departamento de Infraestrutura em Tecnologia da Informação pesquisar, estabelecer e disseminar normas e padrões de segurança de informação e do uso dos recursos disponíveis na rede de computadores da UTFPR, mantendo a padronização entre os *campi*.

E verificou-se, também, por meio de exames in loco, que a Universidade, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, utiliza-se de ferramentas de segurança para salvaguardar as informações que transitam pelo ambiente da rede de dados institucional, demonstrando que ações visando

assegurar a segurança das informações são implementadas pela unidade.

3.1.1.5 - INFORMAÇÃO: (035)

Para verificação da estrutura de pessoal de Tecnologia da Informação da Universidade, solicitou-se informações a respeito da força de trabalho por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201108974/001.

Verificou-se que a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação é o órgão superior da Reitoria responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação da política de Tecnologia da Informação da UTFPR. A Diretoria está estruturada em dois departamentos: Departamento de Sistemas de Informação e Departamento de Infraestrutura. Cada campi da UTFPR possui uma Coordenadoria de TI sendo responsável em prover aos usuários do Campus a qualidade no serviço de Tecnologia da Informação na utilização da rede e internet.

Mediante o Ofício n.º 68/Reitoria, de 21/03/2011, a Universidade forneceu informações a respeito da força de trabalho relacionada às atividades da área de Tecnologia da Informação, sendo 19 servidores lotados na Diretoria de TI, 04 terceirizados alocados na Diretoria de TI e 34 servidores lotados nas 12 Coordenadorias de TI dos Campi localizados nos municípios.

Cabe destacar que a Diretoria de TI possui quadro de servidores com atribuições específicas. As Coordenadorias de TI dos Campi possuem quadro de servidores com atribuições de atender as necessidades locais, que respondem ao Diretor do Campus e seguem as Diretrizes emanadas pela Diretoria de TI, porém não fazem parte do quadro de servidores da Diretoria de TI. Quando da elaboração do Relatório de Gestão 2010 foram considerados os servidores lotados na Diretoria de TI e os terceirizados.

Da análise da documentação fornecida, verificou-se que todos os servidores alocados nas áreas de TI da UTFPR possuem formação específica para desempenho de suas funções e que os funcionários terceirizados contratos representam 21% da força de trabalho total. Os servidores terceirizados desempenham funções de codificação sob a supervisão de servidores efetivos de forma a garantir a continuidade dos sistemas.

3.1.1.6 - INFORMAÇÃO: (036)

Para verificação da metodologia de desenvolvimento de sistemas utilizada na área de Tecnologia da Informação e a compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades da instituição, solicitou-se informações por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201108974/001.

Mediante o Ofício n.º 68/Reitoria, de 21/03/2011 a Universidade informou que: “...A Diretoria de TI define como estrutura tecnológica o desenvolvimento de sistemas corporativos desenvolvidos e mantidos internamente pela UTFPR, composta pela Reitoria e seus campi. A instituição possui um conjunto de sistemas corporativos, atualmente contando com 14 sistemas acessados via Web, que se encontram centralizados, em uma base de dados única, todos desenvolvidos internamente em uma plataforma comum. Cada sistema é único permitindo gerenciar de forma sistêmica e atender aos processos administrativos e acadêmicos dos 12 campi. Os sistemas corporativos começaram a ser desenvolvidos utilizando banco de dados centralizado e tecnologia Web em 1998. Desde então, diversas mudanças aconteceram ao longo do tempo, tanto do ponto de vista de mudança de tecnologia como mudanças de requisitos nos diferentes processos de gestão acadêmica e administrativa. Alguns sistemas são novos, desenvolvidos nos últimos anos e integrados aos antigos. Atualmente, todo o desenvolvimento dos sistemas corporativos são desenvolvidos pelo Departamento de Sistemas de Informação da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação. A equipe de desenvolvimento da instituição é, em sua maioria, composta por servidores com pouco tempo de trabalho na instituição. A maior parte do tempo produtivo se concentra em atender às

demandas de manutenção dos sistemas em uso, geralmente com regras complexas e com documentação parcial ou desatualizada resultante da rotatividade dos desenvolvedores efetivos nos anos anteriores. Na medida do possível, os módulos dos sistemas em uso que requerem manutenção por mudanças de requisitos ou processo estão sendo refeitos usando o mesmo ciclo dos sistemas novos. Para os sistemas novos, iniciados nos últimos 3 anos, foi estabelecido um ciclo de desenvolvimento e os artefatos produzidos como resultado de cada fase, de forma que os novos sistemas tenham toda a sua elaboração documentada".

Da análise da documentação e da verificação in loco, constatou-se que a área de TI da instituição possui metodologia de desenvolvimento de sistemas própria, estabelecida de acordo com a arquitetura tecnológica existente, considerando a complexidade de manutenção e incremento dos sistemas atuais e, também, as demandas por novos sistemas. Há rotina estabelecida para alterações nos sistemas, na forma de um sistema de controle de versões que todos os desenvolvedores utilizam.

Constatou-se, também, a existência de ambiente de desenvolvimento próprio composto por máquinas específicas, que atendem aos requisitos dos sistemas atuais e que são utilizadas pela equipe técnica com os devidos níveis de acesso, para garantir a segurança do ambiente de desenvolvimento, teste e produção dos sistemas.

Verificou-se, ainda, que há o monitoramento da performance dos sistemas de informação disponibilizados pela área de Desenvolvimento de Sistemas e de todos os serviços disponibilizados pela área de Infraestrutura de TI, de forma que os serviços de TI satisfaçam às necessidades da Universidade e ofereçam o suporte para o alcance dos objetivos institucionais.

3.1.1.7 - INFORMAÇÃO: (037)

Para verificação das contratações e gestão de bens e serviços de TI, solicitaram-se informações à Universidade por meio das Solicitações de Auditoria n.º 201108974/001 e 201108974/006.

Da análise da documentação, verificou-se a existência de 01 (um) contrato de terceirização nas soluções de Tecnologia da Informação da instituição. Trata-se da contratação de empresa especializada para desenvolvimento de soluções integradas para Internet. A contratação vigente em 2010 se deu mediante o processo de Dispensa de Licitação n.º 108/2010 oriundo do Pregão 10/2009 e Contrato 10/2009, de 04/12/2009.

O procedimento licitatório Pregão 10/2009 foi paralisado pelo mandado de segurança 2009.70.003.314796. Até que a decisão fosse proferida definitivamente, a empresa vencedora da licitação foi contratada em caráter emergencial, nos termos da Dispensa de Licitação n.º 09/2010 e contrato n.º 03/2010, de 23/03/2010. A ciência da sentença final foi dada à Universidade em 12/05/2010, ocasião em que foi autorizada a assinatura do contrato minutado no processo de licitação ou mesmo a retomada do contrato encerrado. Com a ciência da decisão final da sentença, o contrato n.º 10/2009 foi cancelado. E findo o contrato emergencial, foi firmado o contrato n.º 11/2010 em 25/10/2010, nos termos da Dispensa de Licitação n.º 108/2010, amparado pelo artigo 24, XI, da Lei 8666/93.

De acordo com os termos do contrato n.º 11/2010 foram contratados 04 profissionais para desempenhar as atividades de codificação dos módulos de sistemas de informação já existentes na instituição.

Com relação à terceirização de serviços de TI, a Universidade informou mediante o Ofício n.º 68/Reitoria, de 21/03/2011 que:

“O quadro reduzido de recursos humanos que compõe a equipe de desenvolvimento da UTFPR não atende adequadamente o volume de demandas provenientes das Pró-Reitorias e suas respectivas unidades organizacionais. Portanto, é necessária a contratação dos serviços de desenvolvimento de software para adaptação dos sistemas em uso e cumprimento dos prazos estabelecidos pelas Pró-Reitorias conforme as exigências de órgãos superiores governamentais. Optou-se pela modalidade de contratação de serviços de codificação, em que os profissionais terceirizados desempenham tarefas sob a supervisão dos servidores efetivos da instituição. A concepção do sistema ou módulo fica sob a responsabilidade dos servidores efetivos o que garante a continuidade do sistema e maior adequação aos requisitos dos usuários.”

Conforme informações da Universidade e exames realizados, verificou-se que os funcionários terceirizados foram contratados utilizando a modalidade in loco, onde os profissionais da empresa contratada permanecem nas dependências da Diretoria de TI da UTFPR, a contratação foi justificada pela Universidade assim:

“ . Facilidade de supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais contratados por parte dos servidores efetivos da Diretoria de TI da UTFPR;

. Os profissionais da empresa contratada estarão inseridos no ambiente operacional disponibilizado pela contratante, utilizando ferramentas padronizadas, composto de estações de trabalho e toda infra-estrutura de hardware e software necessários, garantindo a compatibilidade com os sistemas já existentes;

. Disponibilidade de acesso aos dados da base de teste;

. Acessibilidade para homologação de módulos finalizados pelos usuários, agilizando o processo de desenvolvimento de software de acordo com as práticas atuais de Engenharia de Software;

. A retenção do conhecimento inerente aos sistemas consolidados e aos processos administrativos internos, assim como, manter a privacidade das informações; e

. Preservar a segurança de dados e processos, evitando uso indevido.

Por não se tratar de desenvolvimento de um produto específico, e sim de contratação de serviços de desenvolvimento para ajustes em diversos sistemas, a forma mais adequada de medição da produtividade dos serviços a serem contratados é por hora de trabalho, para facilitar o controle das atividades realizadas”.

Quanto ao procedimento de transferência de conhecimento para os servidores efetivos da entidade referente a produtos e serviços de TI terceirizados e o respeito aos direitos autorais, verificou-se a existência de cláusula específica no Contrato 11/2010:

“Cláusula Sexta - DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do artigo 111, da Lei n 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei n.º 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação; entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, código fonte dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação.

6.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, bem como, a utilização de informações da base de dados e a reprodução parcial ou total dos sistemas corporativos e/ou processos administrativos institucionais da CONTRATANTE.”

Dos exames realizados na documentação, constatou-se que foi explicitado no Termo de Referência do Edital da Licitação os benefícios da contratação em termos de resultados para instituição, que o

processo licitatório foi formalizado de acordo com os termos da Lei n.º 8666/93, de forma padronizada pela Universidade, realizado pela área de compras/licitação e especificado pela área técnica. A previsão de repasse de conhecimento foi prevista na fase de planejamento da contratação e na fase de gerenciamento do contrato.

3.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - NO EXERCÍCIO

3.1.2.1 - INFORMAÇÃO: (054)

Ao longo do exercício de 2010, o Tribunal de Contas da União expediu o Acórdão n.º 2396/2010 – 2ª Câmara, referente ao Processo TC 018.194/2008-8, que trata do julgamento das Contas da Universidade do exercício de 2007. De acordo com Item 9.2 do referido acórdão, foram julgadas irregulares as contas do então Reitor Sr. Éden Januário Netto e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992. Diante da determinação, a unidade protocolizou Recurso de Reconsideração sob n.º. 1013, de 01/07/2010 e efetuou o recolhimento da multa por meio de GRU.

3.1.2.2 - INFORMAÇÃO: (055)

Ao longo do exercício de 2010, o Tribunal de Contas da União expediu o Acórdão n.º 2396/2010 – 2ª Câmara, referente ao Processo TC 018.194/2008-8 que trata do julgamento das Contas da Universidade do exercício de 2007, conforme segue:

Determinação TCU	Resumo da Determinação	Ação dos Gestores
Acórdão n.º 2396/2010 – TCU – 2ª Câmara - Processo TC 018.194/2008-8 – Item 9.6.1	Não transferir para fundação de apoio, recursos destinados à aquisição de materiais de consumo, móveis e equipamentos, contratar serviços de terceiros, pessoas jurídicas, pagar diárias e passagens, atender despesas com execução de obras ou serviços de engenharia, tendo em vista o não enquadramento destas atividades no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal.	No exercício de 2010, não foram celebrados novos convênios com a Fundação de Apoio. Portanto, a determinação foi cumprida.
Acórdão n.º 2396/2010 – TCU – 2ª Câmara - Processo TC 018.194/2008-8 – Item 9.6.2	Não emitir empenho em nome de fundação de apoio (ou em nome da própria IFES) sob a alegação de inviabilidade temporal de execução orçamentária, especialmente em época próxima ao fim de cada exercício financeiro.	No exercício de 2010, não foram emitidos empenhos em nome da fundação de apoio ou da própria IFES em época próxima ao fim do exercício. Portanto, a determinação foi cumprida.
Acórdão n.º 2396/2010 – TCU – 2ª Câmara - Processo TC 018.194/2008-8 – Item 9.6.3	Previamente à celebração de ajustes com a Funtef, elabore orçamento detalhado do respectivo plano de trabalho, a fim de estimar com o máximo grau de precisão o valor a ser pactuado e evitar o repasse de recursos em excesso, tal como foi demonstrado no Relatório de Auditoria do Controle Interno, referente às contas do exercício de 2007.	A partir do exercício de 2009, não foram celebrados novos convênios com a Funtef.
Acórdão n.º 2396/2010 – TCU – 2ª Câmara - Processo TC 018.194/2008-8 – Item 9.6.4	Consignar, no Orçamento Geral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, a previsão de todas as receitas a serem arrecadadas pela Funtef, em nome da Universidade, efetuando o respectivo recolhimento, conforme o art. 56 da Lei n.º 4.320/1964 e os arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/1986.	Por meio da Portaria n.º. 1133, de 27/08/10, o Reitor designou comissão para apresentar proposta de regulamentação que institua a relação da UTFPR com a FUNTEF. A comissão ficou no aguardo da regulamentação da Lei n.º 8.958, de 20/12/1994, que

		dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 7.423, em 31/12/2010. Portanto, a determinação encontra-se pendente de atendimento.
--	--	--

3.1.2.3 - INFORMAÇÃO: (056)

Ao longo do exercício de 2010, o Tribunal de Contas da União expediu o Acórdão n.º 7088/2010 – 1ª Câmara - Processo n.º TC 023.387/2010-6, publicado no Diário Oficial da União em 04/11/2010, que trata do exame de atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Conforme Item 9.1 do referido acórdão, foram considerados ilegais os atos de fls. 2/11, de interesse de Enio José Diterich (fls. 2/6) e Nelson Thales Lepake de Luca (fls. 7/11), negando-lhes registro.

De acordo com os itens 9.3.1., 9.3.2 e 9.3.3 foi determinado à Universidade que cessasse os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da deliberação, que os interessados fossem comunicados a respeito do acórdão e que fosse enviado ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da deliberação, documentos que comprovem as datas em que os interessados tomaram ciência do acórdão.

Diante da determinação, a Universidade apresentou pedido de reexame ao TCU e deu ciência aos interessados, por meio do Ofício n.º 428-Reitoria, de 26/11/2010.

3.1.3 ASSUNTO - CONTROLES INTERNOS

3.1.3.1 - INFORMAÇÃO: (057)

A seguir, são apresentados os principais apontamentos e recomendações desta Controladoria à UTFPR contidos no Relatório n.º 246757 de 10/06/2010, referente à auditoria de contas do exercício de 2009.

Abaixo de cada item, são descritas as medidas adotadas pela Unidade com vistas ao atendimento das recomendações exaradas e das considerações emitidas, tanto como parte das constatações como parte das informações descritas.

a) Algumas fórmulas apresentam variáveis de difícil identificação, não sendo possível deduzir quais dados foram utilizados para a obtenção do indicador respectivo. Em entrevista com os responsáveis, os mesmos informaram que a inclusão de notas explicativas sobre as fórmulas já havia sido decidida, e deverão constar do próximo Relatório de Gestão da Unidade. (item 1.2.1.1)

- A UTFPR atendeu à sugestão, verificou-se que foi implementado a inclusão de notas explicativas sobre as fórmulas de cálculo dos indicadores institucionais no Relatório de Gestão de 2010. Observou-se, também, que foram incluídos os principais indicadores para os resultados alcançados pela UTFPR na execução de seus programas/ações de governo.

b) Na comparação entre a Força de Trabalho Total, Aposentados e Pensionistas os dados do

SIAPE e as informações apresentadas pela unidade em seu Relatório de Gestão, fls. 171 a 177 foram verificadas distorções entre o Relatório de Gestão e SIAPE. (item 8.1.1.1). A UTFPR informou que as distorções serão corrigidas pela Diretoria de Gestão de Pessoal - DIRGEP no próximo Relatório de Gestão.

- Ao analisar o Relatório de Gestão 2010, verificou-se que as informações apresentadas no Relatório de Gestão guardam conformidade com as informações registradas no SIAPE. Portanto, a Unidade atendeu à recomendação da CGU.

c) Ausência de mecanismos eficazes de controle de produtividade das atividades de docência. Foi então recomendado à Reitoria da UTFPR que priorize o desenvolvimento e a conclusão do sistema informatizado relatado, disponibilizando pessoal e apoio administrativo para a sua implementação integral, o mais breve possível. Ressalte-se que o sistema em questão deve procurar abranger o registro de todas as atividades do docente, em sala de aula, em pesquisa, extensão, etc. Foi recomendada também a revisão dos normativos existentes e a criação de outros que se façam necessários para a plena utilização do sistema, tanto nos aspectos relacionados ao seu gerenciamento, quanto à obrigatoriedade de sua alimentação pelos diversos atores envolvidos. E, recomendou-se que até que o sistema em questão esteja concluído e em uso, recomenda-se à Reitoria que estabeleça a obrigatoriedade do uso de outros instrumentos de controle da produtividade dos docentes, em toda a Universidade, departamentos e campi, tais como aqueles previstos nas "diretrizes para a gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão", dentre outros (item 8.2.1.2).

- Conforme recomendação, a UTFPR, por meio de sua Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação, com base nas Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino Pesquisa e Extensão da UTFPR e sob a orientação da Assessoria de Desenvolvimento Institucional e das Pró-Reitorias de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e de Relações Empresariais e Comunitárias (PROREC), desenvolveu o módulo de Registro das Atividades Docentes (RAD), no Sistema Acadêmico, com a finalidade de efetuar o levantamento de todas as atividades que os professores planejam e executam, além daquelas relacionadas ao ensino regular. O módulo foi disponibilizado, para preenchimento pelo corpo docente, no mês de setembro/2010 e até a primeira semana do mês de outubro/2010. Após a alimentação dos dados, o módulo permitirá a emissão de relatórios gerenciais, com vistas ao acompanhamento e à avaliação destas atividades e, conseqüentemente, da produção do corpo docente da UTFPR.

- Em atendimento à recomendação a PROGRAD, PROPPG e PROREC exararam a Instrução Normativa Conjunta n.º. 01/2010, estabelecendo os procedimentos para a utilização do módulo pelos docentes e chefias imediatas (Coordenadores de Curso; Chefias de Departamentos Acadêmicos e Diretores de Graduação e Educação Profissional, Pesquisa e Pós-Graduação e Relações Empresariais e Comunitárias), abrangendo o registro, o acompanhamento e a avaliação das atividades docentes, previstas nas Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da UTFPR a partir do 2º semestre de 2010.

- Considerando as providências adotadas pela UTFPR, cabe destacar o disposto no item 10 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2010, de 04/10/2010:

“10. O processo de registro das atividades docentes no Sistema Acadêmico da UTFPR, de que trata a presente Instrução Normativa, será implantado como piloto no 2º semestre de 2010 e passará por avaliação com vistas a subsidiar os trabalhos da Comissão designada pela Portaria no 541/2010 e permitir que as Diretrizes possam ser integralmente implementadas.”

E no item 12 da mesma IN:

“12. Com a conclusão do desenvolvimento de novos sistemas para o apoio às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão pela DIRGTI, bem como a implantação do Lattes Institucional, as informações para o Módulo de RAD serão importadas de tais sistemas/plataforma dispensando, assim, o preenchimento manual pelos docentes.”

Com vistas a verificar o processo de implementação do referido sistema, da extração de dados, verificou-se que para o Campus Curitiba aproximadamente 60% dos dados foram alimentados, entende-se assim, que o sistema encontra-se em processo de implementação e somente com a implantação integral será possível avaliar se o acompanhamento das atividades é eficaz.

Considerando as medidas adotadas, a UTFPR atendeu plenamente às recomendações da CGU.

d) Verificou-se a ausência de declaração formal da autoridade máxima do órgão nos processos de cessão e concessão de licença de servidor do campus Ponta Grossa/PR para a Prefeitura daquele município, em descumprimento ao que rege o artigo 120 da Lei n.º 8.112/90. (item 8.2.1.4).

- Em 07/05/2010 o Reitor da UTFPR emitiu a declaração de compatibilidade de horários dos dois cargos, portanto, a Universidade atendeu à recomendação da CGU.

3.1.3.2 - CONSTATAÇÃO: (061)

Utilização de contas bancárias excepcionais à conta única do Tesouro Nacional para arrecadação de receitas próprias em inobservância a dispositivos legais.

Por ocasião dos trabalhos de Auditoria de Acompanhamento da Gestão (OS 255435), realizados em 26/10/2010 e no período de 24/01 a 11/02/2011, constatou-se que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR utilizava duas contas bancárias para movimentação de recursos de arrecadação própria, além da Conta Única do Tesouro Nacional.

Uma das contas, de arrecadação própria, é no Banco do Brasil, Ag.: 3793-1, C/C n.º 18.266-4, com saldo no valor de R\$ 25.585,75, em 30/09/2010, conforme extratos bancários.

A outra conta é na Caixa Econômica Federal, Ag.: 0813, C/C n.º 00500001-6, com saldo, aplicado, no valor de R\$ 1.139.779,36, em 06/10/2010, conforme extratos bancários.

Tal situação demonstra a inobservância por parte da UTFPR ao entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como aos dispositivos legais, art. 56 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 1º do Decreto n.º 4.950, de 09 de janeiro de 2004.

CAUSA:

Segundo informa o Gestor, a existência das contas tem por finalidade auxiliar os discentes da Universidade no pagamento dos boletos de cobrança emitidos, bem como à comunidade em geral nas inscrições de concursos públicos, ampliando aos mesmos a possibilidade destes recolhimentos, uma vez que a CEF possui convênio com as Casas Lotéricas para recebimento dos boletos emitidos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Os esclarecimentos da Universidade foram apresentados mediante o Ofício n.º 101/REITORIA, de 18/04/2011, conforme transcrito a seguir:

“Conforme já informado à CGU-Regional/PR, as contas 18.266-4, da Agência 3793-1, do Banco do Brasil e 00500001-6, da Agência 0813, da Caixa Econômica Federal são destinadas a arrecadação dos Concursos Públicos, bem como a arrecadação da contribuição dos servidores referentes aos planos de saúde e odontológicos.

Em 03/01/2011, através do Ofício 001/Reitoria, a UTFPR informou que manteria as conta bancaria pertencente a Caixa Econômica Federal, visando viabilizar as arrecadações acima citadas e estaria encerrando a pertencente ao Banco do Brasil, uma vez que a conta única da instituição é neste domicílio bancário.

Porém, ao contatar o Banco do Brasil para viabilizar as arrecadações via GRU, diretamente na conta única, obtivemos a informação que não há viabilidade técnica para tal situação, uma vez que o pagamento da utilização do plano de saúde se dá por procedimentos efetuados, não havendo custos fixos, sendo necessário que a UTFPR arrecade a contribuição de cada servidor e então repasse à operadora do plano de saúde, conforme o valor faturado em cada mês.

Assim, por questões técnicas, manteremos as contas na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, com vistas a proporcionar a viabilidade do Plano de Saúde e odontológico dos servidores da UTFPR, bem como ampliar as possibilidades de atendimento à comunidade em geral, através de recolhimentos em casas lotéricas, instituições conveniadas com a Caixa Econômica Federal.

Por outro lado, passaremos a orientação aos setores responsáveis de que nenhuma transação deverá acontecer diretamente nestas contas, sendo que até o dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação, os saldos deverão ser recolhidos para a conta única da Instituição, de onde serão providenciados os pagamentos necessários. Desta forma, estaremos viabilizando a execução dos planos de saúde e odontológicos dos servidores, bem como, garantindo a adoção dos procedimentos inerentes à utilização da conta única.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese os argumentos apresentados pela UTFPR a respeito da necessidade de manutenção das referidas contas, a Universidade deve restringir as suas receitas à Conta Única do Tesouro Nacional, extinguindo quaisquer outras contas existentes, em todas as suas Unidades Gestoras, em observância ao entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como aos dispositivos legais, art. 56 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 1º do Decreto n.º 4.950, de 09 de janeiro de 2004.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Restringir as receitas à Conta Única do Tesouro Nacional, extinguindo quaisquer outras contas existentes, em todas as suas Unidades Gestoras, em observância ao entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como aos dispositivos legais, art. 56 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 1º do Decreto n.º 4.950, de 09 de janeiro de 2004.

Recomendação 2:

Realizar a conciliação bancária mensal das contas excepcionais à conta única enquanto essas contas não forem encerradas, e que tal conciliação seja acompanhada pela Auditoria Interna da Universidade.

3.1.3.3 - CONSTATAÇÃO: (065)

Falta de celeridade no atendimento de recomendações da Auditoria Interna – AUDIN.

Em avaliações anteriores desta Controladoria já se identificava a falta de celeridade no atendimento de recomendações da Auditoria Interna por gestores dos *campi* da Capital e do Interior. Vejam-se, a exemplo, os desdobramentos da Solicitação de Auditoria nº 224958/07, de 16/04/2009, em que, instada a manifestar-se sobre o atendimento de recomendações do relatório de auditoria anual de 2008 da AUDIN, a Reitoria da Universidade emitiu o Ofício nº 81 e o Memo nº 35, ambos de

17/04/2009, cobrando providências dos gestores, tardiamente, posto que referentes ao exercício anterior, sobre aqueles apontamentos.

Observa-se, na prática, que alguns dos temas tratados pela AUDIN perpassam os exercícios sem que lhes seja dada solução célere ou que se registre a discordância formal dos gestores sobre os encaminhamentos propostos, muitas vezes se procrastinando a tomada de decisões no aguardo de ratificação por esta Controladoria ou pelo Tribunal de Contas da União.

Evidencia-se, portanto, a necessidade de se estabelecerem, formalmente, rotinas, procedimentos e prazos para atendimento e, ou, manifestação do contraditório pelos agentes envolvidos, relativamente aos apontamentos da Auditoria Interna; de modo a se buscarem melhorias imediatas nos controles internos administrativos, e, por conseguinte, na gestão da Administração Universitária como um todo, independentemente da atuação dos agentes externos anteriormente mencionados.

Quanto às constatações da AUDIN no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN - do exercício de 2010, destacam-se as seguintes, pendentes de solução (em parênteses as fls. correspondentes do relatório):

- a) Concessão de auxílio-transporte intermunicipal correspondente a 22 dias, independentemente da ocorrência de feriados, recessos ou dispensas (fls. 06 a 08);
- b) Ausência de regulamentação sobre afastamentos parciais para cursos de mestrado e doutorado, inexistindo registros dos cursos junto às instâncias universitárias competentes, dificultando o controle sobre o período temporal legal e o desempenho dos beneficiários (fls. 13);
- c) Inexistência de rotinas para acompanhar a apresentação de titulação, quando há afastamento total para cursar pós-graduação *stricto sensu*, para fins de devolução de remuneração, quando aplicável, consoante o parágrafo 6º, artigo 96-A da Lei 8112/90 (fls. 13);
- d) Inadequação de controles quanto à apresentação de diplomas para concessão da retribuição por titulação ou incentivo à qualificação (fls. 14 e 15);
- e) Falta de autuação e formalização de processos de dispensas de licitação (fls. 19 a 21);
- f) Realização de licitações com utilização de empenhos de modalidades licitatórias distintas das originalmente previstas (fls. 21);
- g) Inconsistências diversas em contratos de natureza continuada (fls. 22 a 24); e,
- h) Falhas nos registros das conformidades de gestão e contábeis (fls. 37 a 39).

CAUSA:

Inexistência de rotinas, procedimentos e prazos para atendimento e, ou, manifestação do contraditório pelos agentes envolvidos, relativamente aos apontamentos da Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a manifestar-se por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201108974/015, de 27/05/2011, a Unidade não apresentou justificativas adicionais.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Unidade não apresentou esclarecimentos ou justificativas.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Recomenda-se à Unidade que estabeleça formalmente, rotinas, procedimentos e prazos para atendimento e, ou, manifestação do contraditório pelos agentes envolvidos, relativamente aos apontamentos da Auditoria Interna.

3.1.3.4 - INFORMAÇÃO: (066)

Para fins de atendimento à Portaria 277/2010 do Tribunal de Contas da União, a UTFPR apresentou em seu Relatório de Gestão, às fls. 172 e 173, auto-avaliação sobre aspectos do funcionamento do seu sistema de controle interno.

A Unidade avaliou como “neutro” o atendimento aos quesitos:

- “4. Existe código formalizado de ética ou de conduta?” e

- “6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta?”

De fato, mediante entrevista, os gestores da Unidade confirmaram a inexistência de código formal de ética ou de conduta, o que ensejara a avaliação especificada.

Houve, ainda, avaliações “parcialmente válidas” por parte da Unidade quanto aos seguintes quesitos:

- “5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais”;
- “8. Existe adequada segregação de funções nos processos da competência da UJ?”;
- “11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade?”;
- “12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los ”;
- “13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão?”;
- “14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo?”;
- “15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão?”;
- “28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo ”;
- “29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas?”.

Quanto ao quesito “5. *Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais*”, além da avaliação da própria Unidade que aponta para a existência de fragilidades, esta Controladoria, no decorrer dos presentes exames, identificou impropriedades, descritas em itens próprios deste relatório, relacionadas à inexistência de instruções formais quanto ao atendimento de recomendações da Auditoria Interna – AUDIN, e, à inexistência de normativos formais quanto à gestão documental.

Quanto aos quesitos “11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade?” e “15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão?”, verificou-se que os aspectos mencionados estão descritos no Plano Institucional da Unidade, em vigor de 2009 até 2013, mas a avaliação da Unidade aponta para a possibilidade de melhorias.

Por fim, quanto aos quesitos “28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo” e “29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas?”, relacionados ao monitoramento dos sistemas de controle interno, a avaliação da Unidade se coaduna com apontamentos diversos desta Controladoria contidos no presente relatório, que dão conta da existência de fragilidades e de melhorias a implementar.

Desse modo, verifica-se a necessidade da adoção de medidas visando ao fortalecimento dos sistemas de controles internos, como a elaboração de instruções formais quanto ao atendimento de

recomendações da Auditoria Interna – AUDIN, de normatizações formais quanto à gestão documental e de elaboração de código de ética ou de conduta.

3.1.4 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS

3.1.4.1 - INFORMAÇÃO: (059)

Com relação ao tema Restos a Pagar, será apresentado os principais apontamentos e recomendações desta Controladoria à UTFPR contidos no Relatório nº 246757 de 10/06/2010, referente à auditoria de contas do exercício de 2009.

A seguir são descritas as medidas adotadas pela Unidade com vistas ao atendimento das recomendações exaradas como parte das constatações apontadas e como parte das informações.

Quanto à forma de apresentação das inscrições em restos a pagar no Relatório de Gestão, recomendou-se à Unidade que efetue ajustes nos relatórios futuros, uma vez que os valores apresentados no Relatório de 2009 foram coletados utilizando-se metodologia que resulta em divergências em relação aos valores efetivamente registrados no SIAFI em 31/12/2009.

A UTFPR informou que a forma de apresentação será corrigida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD no próximo Relatório de Gestão (item 6.3.2.1).

Ao analisar o Relatório de Gestão 2010, verificou-se que a apresentação das inscrições em restos a pagar considerou os valores efetivamente registrados no SIAFI em 31/12/2010. Portanto, a Unidade atendeu à recomendação da CGU.

3.1.5 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.5.1 - INFORMAÇÃO: (060)

A seguir, serão apresentados os principais apontamentos e recomendações desta Controladoria à UTFPR contidos no Relatório n.º 246757 de 10/06/2010, referente à auditoria de contas do exercício de 2009 relativos a assuntos da área de Gestão de Pessoas.

Abaixo de cada item, são descritas as medidas adotadas pela Unidade com vistas ao atendimento das recomendações exaradas como parte das constatações apontadas e como parte das informações.

a) Servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão investidos em outros vínculos. (item 8.2.1.1)

Foi encaminhado à Unidade o Ofício n.º 9192/CGU-R/PR, de 24/03/2010, contendo planilha com cruzamento de dados dos servidores da UTFPR com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, onde foram apresentadas situações em que servidores da UTFPR apresentavam outros vínculos empregatícios, além daqueles junto à UTFPR, para fins de verificações pela Unidade, sobre sua compatibilidade com os normativos vigentes.

Em 24/06/2010, por intermédio do Ofício n.º 235 – REITORIA, de 24/06/2010, a UTFPR informou que todas as situações foram analisadas pela Auditoria Interna e pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Universidade e encaminhou a planilha com o resultado da apuração de cada indício. Os resultados foram encaminhados às Coordenações Gerais de Auditoria da Área de Educação da Controladoria Geral da União (DSEDU I e DSEDU II/SFC/CGU-PR).

Posteriormente, em 07/12/2010, foram realizados trabalhos de Auditoria (OS 1253512), cujos

exames sobre a detecção de indícios de irregularidades no exercício da Dedicção Exclusiva, na acumulação ilegal de cargos públicos e no descumprimento da jornada regular de trabalho por parte dos servidores vinculados ao Ministério da Educação, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, demonstraram que a Universidade não possuía nenhum caso de servidor em descumprimento da carga horária, dentre os constantes na amostra examinada.

Ainda sobre o tema, em 15/10/2010, a Universidade recebeu da Auditoria de Recursos da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – AUDIR/SRH/MP o Ofício n.º 339/AUDIR/SRH/MP informando que após o cruzamento de dados da base do SIAPE junto à base do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS foram detectadas situações com indícios de irregularidades na UTFPR. Foi solicitado que a Universidade apurasse cada situação no prazo de 06 meses e informado, também, que a partir de 31/01/2011 seria disponibilizado um Sistema para registro das situações. Na data prevista foi disponibilizado o Sistema de Tratamento de Indícios de Irregularidade – STII. Os registros foram atualizados, exceto aqueles referentes ao CNIS, uma vez que a AUDIR/SRH/MP solicitou que os órgãos aguardassem orientações para o tratamento dos casos relacionados no Sistema.

b) A UTFPR se comprometeu de realizar a revisão de todos os adicionais de insalubridade e periculosidade, o que resultará em cortes dos benefícios para alguns setores e inclusão para outros. (item 8.2.1.1)

A UTFPR realizou a revisão das concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade, e no início do primeiro semestre de 2010 foram implementados os novos laudos, e em consequência alguns servidores passaram a receber enquanto muitos perderam os adicionais.

Verificou-se que a Universidade atendeu à recomendação da CGU, porém, da análise da documentação apresentada e dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de gestão de pessoas, verificou-se que os pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade vêm sendo realizados em desacordo com o disposto no § 3º do Art. 5º da Orientação Normativa SRH/MPOG n.º 02, de 19/02/2010, DOU de 22.02.2010. Portanto, este é um tema que se encontra pendente de resolução.

c) Pagamentos de funções gratificadas por meio de rubrica indevida (item 8.2.1.6). Foi então recomendado à UTFPR que adote junto à Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação as providências necessárias para que seja regularizado o pagamento das Funções Gratificadas de modo que seja cumprido o Acordo de Metas REUNI n.º 52.

Em atendimento a esta recomendação, a UTFPR vem gerenciando principalmente junto a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, como ação prioritária, o Vice-Reitor da UTFPR, professor Paulo Osmar Dias Barbosa, participou, nos dias 01 e 02 de setembro de 2010, da XCIII Reunião Ordinária do Conselho Pleno das ANDIFES, na qual foi discutida a proposta de Projeto de Lei sobre a Gratificação de Atividade de Coordenação de Curso. A minuta do projeto de lei encontrava-se sendo formulada pelos Ministérios da Educação - MEC e do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

Considerando as providências adotadas pela UTFPR, até o momento do encerramento dessa Auditoria, a Universidade não recebeu resposta do MEC e nem do MP, portanto, este é um tema que se encontra pendente de resolução.

3.1.5.2 - INFORMAÇÃO: (063)

Não obstante a Unidade tenha apresentado autorizações de acesso às declarações de imposto de renda dos servidores detentores de cargos, empregos comissionados ou funções de confiança, no

exercício sob exame; verificou-se a ausência da mesma autorização para vários dos demais servidores, dos *campi* da Capital e Interior, em desacordo com o disposto no artigo 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007:

Ressalta-se que essa exigência também está contemplada no Decreto nº 5.483, de 30/06/2005, e no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992.

A Unidade apresentou as seguintes justificativas no Ofício nº 22/PROPLAD, de 14/06/2011, as quais foram acatadas:

"Esta UTFPR já estabeleceu o prazo até 30.06.2011 para que todos os servidores antigos preencham a "autorização de acesso" às suas declarações de imposto de renda.

Esta UTFPR sempre exigiu de todos os seus servidores a cópia da declaração de bens, pois a Lei nº 8.730/93 diz que "[...] são obrigados a juntar cópia da declaração de rendimentos e de bens [...] de conformidade com a legislação do imposto de renda". O Decreto nº 978/93 diz, no art. 6º, que o servidor "poderá, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada aos órgãos fazendários"

Diante da legislação citada, esta UTFPR entende que o servidor não era obrigado a apresentar a sua Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda, mas apenas a parte que trata dos bens. Se optasse por preencher folha somente com os bens, deveria fazê-lo na forma da legislação do IR. Assim, todos os servidores possuem em suas pastas funcionais apenas a informação de seus bens e isso atendia à Lei nº 8730/93, regulamentada pelo Decreto nº 983/93.

Contudo, a partir da Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, esta UTFPR já vinha exigindo tal documentação de todos os novos servidores nomeados a partir dessa data".

3.1.5.3 - INFORMAÇÃO: (074)

Visando a verificar a regularidade da gestão de recursos humanos pela Unidade, foram aplicados testes em relação aos seguintes aspectos: servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão investidos em outros vínculos; servidores que percebem a vantagem prevista no artigo 192 da Lei 8.112/90; e pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade.

Não foram identificadas impropriedades à exceção de aspectos relacionados às concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade detalhados em item próprio do presente relatório.

3.1.5.4 - INFORMAÇÃO: (075)

Visando a verificar a regularidade da gestão de recursos humanos pela Unidade, foram aplicados testes em relação aos seguintes aspectos: servidores que recebem auxílio-transporte em valores superiores a R\$ 500,00; servidores que, por meio de progressão funcional, estão no cargo de professor titular; e, servidores percebendo o abono de permanência.

As situações que merecem destaque, relativamente aos temas citados, encontram-se relatadas a seguir:

a) servidores que recebem auxílio-transporte em valores superiores a R\$ 500,00

Esta Controladoria e a equipe de Auditoria Interna da UTFPR já vêm realizando acompanhamento dos pagamentos da espécie desde exercícios anteriores. O principal problema relacionado a esses pagamentos encontra-se nos *campi* do interior, onde ocorrem mais habitualmente deslocamentos de servidores de cidades pólo para as cidades de localização dos *campi* da UTFPR, geralmente através de transporte intermunicipal com custos de maior vulto.

A principal dificuldade para atestar a regularidade desses pagamentos reside na existência de mandados de segurança que asseguram os pagamentos aos servidores beneficiários sem que se possa exigir dos mesmos a comprovação dos deslocamentos pela apresentação dos bilhetes de passagens, situação que praticamente inviabiliza análises mais criteriosas pelas equipes de auditoria.

3.1.5.5 - INFORMAÇÃO: (076)

Visando a verificar a regularidade da gestão de recursos humanos pela Unidade, foram aplicados testes em relação aos seguintes aspectos: servidores que aderiram ao PDV e reingressaram na administração pública e estão atualmente na condição de ativo permanente ou aposentados; servidores cedidos e requisitados; e beneficiários de pensão com mais de dois benefícios. Não foram identificadas inconsistências relativamente aos temas citados.

3.1.5.6 - INFORMAÇÃO: (077)

Visando a verificar a regularidade da gestão de recursos humanos pela Unidade, foram aplicados testes em relação aos seguintes aspectos: servidores com idade igual ou superior a 70 anos na situação de ativo permanente; servidores percebendo a opção referente ao cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da Lei nº 8.911/94; e, servidores que percebem o auxílio-alimentação com valores divergentes daqueles estabelecidos pelo Ministério do Planejamento. Não foram identificadas inconsistências relativamente aos temas citados.

3.1.5.7 - INFORMAÇÃO: (078)

Visando a verificar a regularidade da gestão de recursos humanos pela Unidade, foram aplicados testes em relação aos seguintes aspectos: evolução da folha de pagamento; registros no SISAC de atos de admissão, aposentadorias, pensões; e, despesas de exercícios anteriores. Não foram identificadas inconsistências relativamente aos temas citados.

3.1.6 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.6.1 - INFORMAÇÃO: (058)

Com relação ao tema Licitações, a seguir apresenta-se o apontamento com a respectiva recomendação desta Controladoria à UTFPR contidos no Relatório nº 246757, de 10/06/2010, referente à auditoria de contas do exercício de 2009.

- Ausência de detalhamento do BDI - Bonificação de Despesas Indiretas - na Concorrência Pública nº 02/2008 (item 3.1.2.2). Foi então recomendado à UTFPR orientar os gestores sobre a necessidade de detalhamento do BDI nas licitações, nos termos em que determinado pelo Acórdão nº 325/2007 - Plenário/TCU.

Por meio do Plano de Providências e do Relatório de Gestão, a Universidade informou que as licitações de obras relativas aos projetos elaborados a partir da recomendação da CGU, já foram adequados ao modelo disponibilizado, com vistas ao atendimento da recomendação.

3.1.6.2 - INFORMAÇÃO: (068)

A despesa liquidada pela Unidade na modalidade de inexigibilidade de licitação somou R\$ 3.725.269,47 em 2010. De acordo com dados extraídos do sistema SIAFI, R\$ 2.275.944,84 desse montante referem-se a despesas com a companhia de energia elétrica estadual, Copel Distribuição S.A., e, R\$ 289.120,14 referem-se a despesas com o Banco do Brasil S.A., representando despesas com enquadramento adequado na modalidade ora sob análise.

Foram analisados, ainda, os seguintes processos de inexigibilidade de licitação, cujo detalhamento

encontra-se em itens próprios do presente relatório:

Nº da Inexigibilidade	Valor em R\$
004/2010	28.547,98
007/2010	60.000,00

Da análise não se evidenciaram impropriedades e, em ambos os casos, o enquadramento da modalidade do certame foi correto.

3.1.6.3 - INFORMAÇÃO: (071)

A despesa liquidada pela Unidade na modalidade de dispensa de licitação somou R\$ 12.565.656,59 em 2010, conforme consta do Relatório de Gestão.

Análise dos dados extraídos do sistema SIAFI demonstra não haver ocorrências significativas de fracionamentos de dispensas sob o argumento do inciso II da Lei 8.666/93 quando aglutinadas por elemento de despesa ou por fornecedor.

Igualmente não foram significativas as ocorrências de utilização da modalidade de dispensa de licitação emergencial, inciso IV da Lei 8.666/93, tendo sido identificadas 04 ocorrências que somaram R\$ 52.678,00, cujas descrições no sistema SIAFI se compatibilizam com as hipóteses legais.

Foram analisados, ainda, os seguintes processos de dispensa de licitação, cujo detalhamento encontra-se em itens próprios do presente relatório:

Nº da Dispensa	CNPJ da Contratada	Valor
505/2009	00000000/0001-91*	R\$ 220.000,00
113/2009	00000000/0001-91*	R\$ 170.000,00
165/2010	10.846.853/0001-00	R\$ 760,00
211/2010	cancelada	-
108/2010	01.289.298/0001-64	R\$ 59.051,29
01/09/10	01.289.298/0001-64	R\$ 61.888,29

*Processo de Importação

3.1.7 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVI

3.1.7.1 - CONSTATAÇÃO: (070)

Impropriedades nos contratos e processos licitatórios de serviços.

Foram analisados 11 processos de terceirização de serviços da UTFPR, dos quais foram observadas impropriedades nos seguintes processos:

1) Pregão nº 07/2010, Campus Londrina, empresa contratada Elementar Serviços de Conservação, CNPJ 02.518.968/0001-30:

i) O pregoeiro desclassificou, sucessivamente, sete empresas com melhores preços ofertados, em decorrência de impropriedades no preenchimento da planilha de preços. No entanto, não constam nos processos as planilhas enviadas pelas empresas, tampouco memória de cálculo ou memorando dos itens da planilha que desrespeitaram as previsões editalícias.

2) Pregão nº 07/2010, Campus Apucarana, empresa contratada Global Gerenciamento e Locação de Serviços, CNPJ 09.186.483/0001-35.

i) Desclassificação consecutiva de seis propostas de preços. O pregoeiro alegou que as planilhas das empresas desclassificadas desrespeitavam o enquadramento dos motoristas exigido no edital e o cálculo das horas extras. No entanto, não havia clareza no edital a respeito do cargo exato a ser cotado e o respectivo sindicato previsto. Ademais, a planilha presente no anexo não indicava o valor ou o cálculo das horas extras.

3) Pregão nº 01/2010, Campus Londrina, empresa contratada I. F. Pires Lopes, CNPJ nº 01.048.117/0001-08.

i) De acordo com o Termo de Referência, item 3.4, o cálculo das horas extras para lançamento na Planilha de Formação de Preços deveria ser realizado do seguinte modo: valor das horas extras 50% é igual ao valor da remuneração dividido por 220 e multiplicado por 1,5; o valor das horas extras 100% é igual ao valor da remuneração dividido por 220 e multiplicado por 2,0. Obtido o valor unitário da hora, era necessário prever o custo mensal para 60 horas extras de 50% e 30 horas extras de 100%. Observou-se que a planilha disponibilizada pela empresa não possuía indicação de horas extras no quadro referente à remuneração.

Ademais, o item 3.3 prevê: *“deverá ser considerado na planilha de custos da proposta na função de motorista o quantitativo anual estimado de 864 horas extras 50% e 432 horas extras 100%”*. Abaixo, no item 3.6, consta: *“no preço final da proposta na função de motorista deverá ser incluído o valor de R\$ 5.000,00 referente às diárias/horas extras previstas, que serão pagas mediante sua afetiva (sic.) execução.”* Mais adiante, no item 10.1.1, *“no valor global estimado estão incluídos valores referentes ao pagamento de diárias e horas extras no valor de R\$ 5.000,00 que deverão constar no preço total da planilha estimativa de custos”*.

Percebe-se que o edital se contradiz em três momentos. Em primeiro, dispõe sob a inserção do custo das horas extras em dois momentos diferentes, na remuneração mensal, no início da planilha, e no valor global, ao final da planilha. Em segundo, as previsões de valores para o cálculo das horas extras são diferentes, apresentando, por um lado, 720 e 360 horas extras 50% e 100%, e por outro lado, 864 e 432 horas extras 50% e 100%. Em terceiro, o valor global das horas extras previstas unitariamente perfaz 1.800 horas ou 2.160 horas, o que equivale a 9 meses de salário de 40 horas ou 10,8 meses. O custo desse período, considerando preço mensal do posto de R\$ 1.537,50 da empresa vencedora do certame, é de R\$ 13.837,50 e R\$ 16.605,00, respectivamente, valores muito superiores, portanto, aos R\$ 5.000,00 previstos no item 3.6 ou 10.1.1.

Cabe ressaltar que a quantidade de horas extras previstas é superior a legalmente permitida na CLT,

em especial ao art. 59 que limita a duas horas por dia, exceto nos casos de força maior ou necessidade imperiosa, sem considerar ainda o Descanso Semanal ou Repouso Semanal.

Destaca-se o fato de ter sido desclassificada uma das participantes pelo seguinte “*Motivo: Proposta desclassificada conforme item 10.11 do edital. Não observância do item 3.3 do Termo de Referência. Proposta em desacordo com o subitem 7.9 do edital. Planilha única não identifica categoria. Não forma preços para 2 funcionários do posto de telefonista. Sem alíquota ISS, dados bancários*”. Sendo que a vencedora em sua proposta também não observou os itens 3.3 e 7.9, não incluiu a alíquota do ISS.

Na proposta da empresa HAYOTECH LTDA ME, CNPJ/CPF: 80.508.286/0001-50 desclassificada, é possível identificar a planilha de cada categoria, que houve a cotação de 2 funcionários do posto de telefonista e que há dados bancários.

Os fatos relatados nos itens 1 ao 3 demonstram a inobservância à Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, conforme segue:

(...)

ART. 29

(...)

§ 2º *A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.*

(...)

§ 3º *Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:*

(...)

§ 5º *Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.*

ART. 29 – A

(...)

§ 2º *Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.*

4) Dispensa nº 146/2010, Campus Dois Vizinhos, empresa contratada Jânio Serviços de Limpeza, CNPJ nº 04.304.495/0001-01.

i) Existência de somente dois orçamentos de preços. De acordo com a jurisprudência consagrada sobre o assunto, são necessários três orçamentos, quando for possível, como é o caso em tela.

5) Pregão nº 001/2010, Campus Dois Vizinhos, empresa contratada Jânio Serviços de Limpeza, CNPJ nº 04.304.495/0001-01.

i) A referida empresa, conforme consta em atestado de capacidade técnica anexado aos autos,

prestou serviços para a Prefeitura de Dois Vizinhos, de 01/01/2009 a 04/05/2009 a um custo mensal de R\$ 29.472,20, totalizando R\$ 121.818,33. Também prestou serviços a UTFPR, Campus Dois Vizinhos, no período de 01/04/09 a 31/12/2009, a um custo mensal de R\$ 19.000,00 para os meses de abril e maio e R\$ 21.795,74 para os meses restantes, totalizando R\$ 190.570,18. Os gastos comprovados e informados espontaneamente para 2009 perfizeram R\$ 312.388,51. A empresa cotou, na planilha, percentual de impostos no regime Simples de 8,49%, relativo à faixa de faturamento de R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00. Observou-se ausência de documento comprobatório do enquadramento da empresa no regime Simples Nacional.

6) Pregão nº 09/2010, Campus Ponta Grossa, empresa contratada Centroseg Segurança e Vigilância, CNPJ nº 04.563.093/0001-13.

i) O valor de referência utilizado foi obtido a partir de pesquisa de uma única empresa.

7) Dispensa nº 127/2010, Campus Pato Branco, empresa contratada Global Gerenciamento e Locação de Serviços, CNPJ 09.186.483/0001-35.

i) Trata-se de contrato emergencial, com duração contratual de apenas 10 dias. Não foram feitas três cotações e o preço apresentado contém percentuais elevados para a taxa de administração e a taxa de lucro, 27% e 25% respectivamente.

8) Pregão nº 03/2010, Campus Toledo, empresa contratada Andrade & Holm Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 04.231.640/0001-63.

i) Há dois Anexos I, Termos de Referência, nos autos do processo licitatório. Em um deles consta, no item 9, “Composição do quadro de pessoal e horários”, como horário dos serventes de limpeza das 06:30h às 23:30h e das recepcionistas das 8h às 23h. A ausência de especificação do quantitativo de servidores que terão de trabalhar em jornada noturna prejudica a correta precificação dos serviços pelas empresas participantes do processo licitatório.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos relacionados à aplicação de normativos (Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, e alterações) que regem a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Unidade examinada manifestou-se, por meio do Ofício nº 20/PROPLAD, de 07/06/2011, encaminhando anexo o Memo. 015/2011 DEMAP - Londrina, apresentando justificativa para o apontamento referente ao Pregão eletrônico nº 07/2010 realizado no campus de Londrina, relatando o motivo para cada uma das sete desclassificações promovidas. Juntamente foram anexadas as planilhas das propostas das participantes, os recursos e os pareceres. Também, foi encaminhado o Memo nº 062/2011 – DIRPLAD - Apucarana, de 02/06/2011, apresentando justificativa para o apontamento referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2010, realizado no campus de Apucarana, apresentando a motivação da desclassificação de licitantes.

Foram ainda anexados comprovantes de optantes pelo Simples, pareceres e manifestação em relação ao processo de Dispensa nº 146/2010, o Pregão nº 001/2010, ambos realizados pelo campus de Dois Vizinhos. E, por fim, o Memo nº 56/2011-DIRPLAD - Ponta Grossa, 01/06/2011, a respeito do Pregão nº 009/2010, realizado pelo Campus de Ponta Grossa.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora tenham sido apresentados outros documentos e novos esclarecimentos e justificativas, em que pese um ou outro argumento ser plausível de acatamento, os exames realizados na amostra de processos selecionada revelaram haver deficiências na aplicação dos normativos que regem a contratação de serviços terceirizados e fragilidades na elaboração de documentos próprios da fase interna desse tipo de procedimento licitatório.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que a UTFPR aprimore os mecanismos existentes (*check-lists* de verificação de peças e conteúdos, fluxo da documentação) para que os processos licitatórios contenham todos os documentos exigidos e sugere-se que a Unidade promova a capacitação dos servidores das áreas gestoras de licitações e de contratos quanto às peculiaridades das contratações de serviços terceirizados, sobretudo sob a ótica da IN nº 2 da SLTI/MPOG.

3.2 SUBÁREA - ASSIS. MÉD. E ODONTO. AOS SERVIDORES, EMPREG.

3.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.2.1.1 - INFORMAÇÃO: (025)

Trata-se da Ação 2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES, cuja finalidade é proporcionar aos servidores, empregados, seus dependentes e pensionistas condições para manutenção da saúde física e mental.

Descrição da Ação: Concessão do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusivamente para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Ação governamental	UG	Despesas executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa (considerando somente as Ações sob resp. da unidade)
2004	153019	5.453.901,65	33,53%
total		5.453.901,65	

4 - BRASIL UNIVERSITÁRIO

4.1 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (020)

Trata-se da Ação 4009 - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, cuja finalidade é garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade,

capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

Descrição da Ação: Desenvolvimento de ações para assegurar a manutenção e o funcionamento dos cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto das instituições federais de ensino superior, manutenção de serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos e de pessoal ativo, bem como a manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma /adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.

Ação governamental	UG	Despesas executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa (considerando somente as Ações sob resp. da unidade)
4009	150148	775.669,75	72,12%
	150149	944.221,11	
	150150	186.317,69	
	150151	136.587,07	
	153029	496.532,92	
	153176	1.097.198,08	
	153251	2.083.694,01	
	153991	939.733,70	
	154358	6.941.684,03	
	153177	2.644.678,19	
	153178	2.586.905,11	
	153019	194.498.447,69	
total		213.331.669,35	

4.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (069)

Utilização diversa da prevista de recursos orçamentários destinados ao Programa de Bolsa Permanência.

O ofício nº 11/PROPLAD, de 13/04/2011, em atendimento à solicitação desta Controladoria, apresenta informações acerca dos dispêndios incorridos pela UTFPR com o Programa de Bolsa Permanência.

De acordo com o documento, o orçamento disponibilizado para o Programa teria sido de R\$ 1.369.887,60, o valor empenhado de R\$ 1.002.231,40 e o valor pago de R\$ 811.150,28.

A Unidade informa, ainda, que “os recursos remanescentes que não foram utilizados no pagamento de bolsas e/ou em refeições foram redistribuídos e utilizados em melhorias voltadas para o próprio campus”.

No documento, a Unidade não especifica o valor dos recursos remanescentes que teriam sido redistribuídos e não apresenta autorização orçamentária ou legal para tal destinação.

Cabe destacar que, segundo o Regulamento do Programa de Bolsa-Permanência ao Estudante da UTFPR, este programa é orientado pelos princípios gerais do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação e tem a finalidade de apoiar o discente para sua permanência na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

Conforme o Art. 4º “A Reitoria estabelecerá o número de Bolsas-Permanência para cada Campus e em cada semestre letivo, considerando os recursos orçamentários disponíveis e o número de estudantes matriculados nos cursos regulares da UTFPR”. E se “a procura pelo Programa de Bolsa Permanência da UTFPR tem crescido gradativamente a cada semestre em todos os Campi” (nos termos do Relatório de Gestão 2009) o número de Bolsas-Permanência caiu em 2010 em relação àquele exercício, 2651 contra 2707, no ano anterior.

CAUSA:

Utilização de recursos destinados à ação específica em finalidades diversas, ainda que correspondentes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Unidade apresentou através do Of. nº 19/PROPLAD, de 07/06/2010, listagem contendo os valores empenhados e os objetos correspondentes às despesas decorrentes da utilização da redistribuição de recursos originalmente previstos para custeio da Bolsa Permanência.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Unidade não apresentou a autorização orçamentária/legal para as despesas decorrentes da redistribuição dos recursos destinados à Bolsa Permanência.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Recomenda-se à Unidade que se abstenha de destinar recursos orçamentários a finalidades que não sejam aquelas correspondentes às previsões orçamentárias/legais originárias.

4.1.3 ASSUNTO - CONTROLES INTERNOS

4.1.3.1 - INFORMAÇÃO: (012)

No Relatório de Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2009 foi constatada a ausência de mecanismos eficazes de controle de produtividade das atividades de docência. Na ocasião, encontrava-se em desenvolvimento mecanismo de acompanhamento e controle das atividades dos docentes, por meio de sistema informatizado.

Por ocasião das atividades de Auditoria do exercício de 2010, foi analisado o módulo de Registro de Atividades de Docência - RAD, sistema informatizado desenvolvido com o objetivo de efetuar o levantamento de todas as atividades dos professores, a fim de estabelecer acompanhamento e controle quanto à produtividade das atividades dos docentes.

Quanto ao sistema, verificou-se que algumas funcionalidades ainda encontram-se em desenvolvimento. Atualmente, orientados pela Instrução Normativa Conjunta nº 01/2010 - PROGRAD/PROPPG/PRORE, os professores cadastram-se no sistema e informam dados referentes às suas atividades, conforme codificação pré-estabelecida. O número de horas-aula, para graduação e pós-graduação, é automaticamente relacionado.

Futuramente, a unidade viabilizará a alimentação e atualização das informações por meio do sistema LATTES e outros sistemas internos da UTFPR, a fim de simplificar o processo de preenchimento dos dados bem como conferir maior celeridade, fidedignidade e padronização às informações apresentadas.

Segundo relatos da unidade, até o momento não foram realizadas avaliações acerca dos resultados da implantação do sistema, visto que encontra-se ainda em fase de implantação. Porém, a partir das informações apresentadas, verificou-se que constituem fragilidades do sistema a ausência de transparência e divulgação. Atualmente, somente o professor e seus superiores possuem perfil de visualização das informações, de forma que não é possível aos professores e outros interessados visualizar os registros efetuados pelos demais. Além disso, verificou-se que não houve ampla divulgação do sistema visto que professores relataram desconhecimento acerca da necessidade de seu preenchimento.

4.1.4 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

4.1.4.1 - CONSTATAÇÃO: (013)

Pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade em desacordo com a Orientação Normativa MPOG/SRH nº 02, de 19 de fevereiro de 2010.

A análise dos dispêndios efetuados pela Unidade a seus servidores, a título de adicional de insalubridade e periculosidade, revelou que ocorreram pagamentos em desacordo com a Orientação Normativa MPOG/SRH nº 02, de 19 de fevereiro de 2010, que estabelece orientações sobre a concessão dos referidos adicionais.

O art. 68 da Lei nº 8.112/90 dispõe que “os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.”

Quanto à definição de habitualidade, a citada Orientação Normativa esclarece:

(...)

Art. 5º

(...)

“§ 3º Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal.

§ 4º Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e

prescrita como principal atividade do servidor.

Art. 6º Para fins de concessão do adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente ou habitual a agentes biológicos, devem ser verificadas a realização das atividades e as condições estabelecidas no Anexo I, bem como observados os Anexos II e III.

§ 1º A exposição permanente ou a habitual serão caracterizadas pelo desenvolvimento não eventual das atividades previstas na maior parte da jornada laboral.

(...)

Art. 7º A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos ou químicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos limites de tolerância mensurados, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nos critérios da Norma Reguladora nº 16, previstas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, bem como o estabelecido nos Anexos II e III desta Orientação Normativa.

(...)"

Por meio de questionamentos à Diretora de gestão de pessoas, constatou-se que os pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade vêm sendo realizados a servidores submetidos a condições perigosas ou insalubres por tempo inferior à metade da jornada de trabalho semanal, configurando inobservância aos dispositivos da Orientação Normativa MPOG nº 02.

CAUSA:

A ON-SRH-MP nº 2/2010 regulamentou a condição de temporalidade de permanência em ambiente insalubre ou perigoso para fins de direito ao pagamento do adicional, porém é entendimento dos gestores que a Orientação está legislando além da própria lei, motivo pelo qual a norma não está sendo observada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 201108947/015, a unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados. A unidade apresentou as justificativas mediante o Ofício nº 22/Reitoria, de 14/06/2011, as quais foram transcritas a seguir:

"O pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade estão regulamentados pelo art. 12 da Lei nº 8.270, de 17.12.91:

Art. 12 Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no de periculosidade.

.....

§ 3º Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

Da data da edição da Lei em comento até a publicação da ON/SRH-MP nº 2/2010 foram editadas outras duas orientações normativas: a ON/SRH-MP nº 4/2005 e a ON nº 6/2009. Nesse ínterim -

1991 até fev/2010 - nenhuma das orientações normativas ou qualquer outra legislação fez menção à condição de "exposição habitual" ou "exposição permanente" como critério mínimo para tal concessão.

As normas legais e regulamentares a que alude o art. 12 da Lei em comento se refere aos critérios identificados das condições insalubres ou perigosas, quais sejam as Normas Regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho ("normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral"), no sentido de que as condições de aferição sejam iguais para todos os trabalhadores - servidores públicos ou não.

Assim, quando a ON-SRH-MP nº 2/2010 estabelece uma condição de temporalidade de permanência no ambiente para gerar o pagamento do adicional, a esta UTFPR parece que a orientação está legislando além da própria Lei, que em momento algum criou condição para a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, a não ser a definição do ambiente como insalubre ou perigoso, dentro dos critérios estabelecidos para tal definição conforme Normas Regulamentadoras que tratam do assunto, conforme previsto no art. 7º desta ON (ao citar as NR-15 e 16 do MTE).

Ademais, no final dos anos de 1980, quando a UTFPR, ainda com seus servidores sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o pagamento da periculosidade e insalubridade levava em conta o tempo de permanência no ambiente para tal concessão, foi "reclamada" na Justiça do Trabalho por tal forma de pagamento, foi perdedora da ação e teve de pagar toda a diferença aos servidores reclamantes.

Assim, até que a própria Lei nº 8.270, de 17.12.91, tenha a sua redação alterada com a previsão ora questionada, esta UTFPR entende que cumpre a Lei na forma como procede aos pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos seus servidores."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não obstante as justificativas apresentadas, a UTFPR deve atender aos dispositivos da ON MPOG/SRH nº 02/2010, visto tratar-se de legislação vigente, aplicável aos servidores públicos civis da União, suas autarquias e fundações.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que a UTFPR realize levantamento quanto à situação dos servidores que recebem o benefício, a fim de identificar, individualizadamente, o tempo de exposição aos locais perigosos e insalubres e de adequar o pagamento dos adicionais às situações previstas legalmente.

4.1.5 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.5.1 - CONSTATAÇÃO: (072)

Pagamento indevido à entidade associativa representativa de dirigentes universitários.

Constatou-se o pagamento de R\$ 3.000,00, OB 800568, de 03/05/2010, ao Conselho Paranaense de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação, entidade civil de direito privado, que congregaria

interesses de dirigentes Pró-Reitores de instituições de ensino paranaenses.

Porquanto a entidade em questão representa interesses próprios da categoria dirigente mencionada, entende-se que o pagamento em questão não se compatibiliza com as atividades precípuas da Universidade.

No Ofício nº 85, de 01/04/2011, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 07, instada a manifestar-se quanto à finalidade do pagamento em questão, a Unidade arrolou objetivos gerais da entidade beneficiária, sem apresentar evidências da ocorrência de entrega de produtos ou de prestação de serviços do interesse da Comunidade Universitária.

Segundo informações obtidas no sítio do Conselho (<http://www.cppg.org.br>), este foi “*criado em 1999, funcionou de maneira informal com a denominação de Fórum Paranaense de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação que foi devidamente oficializado como Conselho com o objetivo de efetivamente, e de maneira legal, representar os Pró-Reitores do Estado do Paraná.*”

Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ nº 03.346.633/0001-44 no sítio www.receita.fazenda.gov.br), constata-se que o Conselho apresenta o código da atividade econômica principal: 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais, e da Natureza Jurídica: 399-9 – Associação Privada.

Assim, ressalta-se que Decreto nº 99.509, de 05/09/1990, veda contribuições com recursos públicos em favor de clubes e associações, conforme segue:

“Art. 1º Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem assim às empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, efetuar, em favor de clubes ou outras sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que congreguem os respectivos servidores ou empregados e seus familiares:

I - contribuições pecuniárias, a qualquer título;”

Ressalta-se que o referido pagamento foi efetuado sem previsão orçamentária específica para este fim, tendo sido lançado no Programa 1073 – Brasil Universitário, Ação 4009 – Funcionamento de Cursos de Graduação.

CAUSA:

Contratação sem motivação legal e previsão orçamentária específica, resultando em pagamento indevido à entidade associativa representativa de dirigentes universitários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Unidade informou mediante o Ofício 22/PROPLAN, de 14/06/2010, que se absterá de efetuar pagamentos da espécie a partir do presente exercício.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas do gestor foram consideradas satisfatórias, cabendo a devolução dos recursos ao Erário ou apresentação de informações que atestem que os recursos destinados à Associação em questão resultaram em serviços ou produtos à Universidade.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que os Gestores providenciem a reposição dos valores pagos ao Erário e que, doravante, se abstenha de pagamentos da espécie.

4.1.5.2 - INFORMAÇÃO: (080)

A UTFPR efetuou o pagamento de anuidade à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, registrado no SIAFI em “Não se Aplica” quanto à modalidade de licitação, no valor de R\$ 34.707,18, OB 801389, de 17/09/2010, e Nota de Empenho nº 2010NE00011001. O referido pagamento foi efetuado sem previsão orçamentária específica para este fim, tendo sido lançado no Programa 1073 – Brasil Universitário, Ação 4009 – Funcionamento de Cursos de Graduação.

4.1.6 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

4.1.6.1 - INFORMAÇÃO: (047)

Em consulta ao SIAFI, verificou-se o registro de 15 transferências concedidas pela unidade em 2007 e vigentes em 2010. As transferências foram concedidas mediante convênios firmados entre a UTFPR e a FUNTEF-PR. Dentre a totalidade dos convênios registrados no SIAFI, selecionaram-se para análise 03 convênios pelos critérios de materialidade, criticidade e relevância.

Os convênios analisados foram firmados entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, com base nas cláusulas do Convênio 06/2005, celebrado entre as referidas unidades, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio pela FUNTEF, na consecução dos objetivos finalísticos da UTFPR. Os convênios analisados foram os seguintes:

Convênio	Objeto	Valor (R\$)
01/01/07	Contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica para atender as necessidades de ensino, pesquisa e extensão.	1.000.000,00
01/08/07	Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades de ensino, pesquisa e extensão.	77.185,21
01/09/07	Contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica para atender as necessidades de ensino, pesquisa e extensão.	1.119.530,04

O Convênio 01/2007 foi firmado em 07/12/2007, com prazo de vigência de 12 meses, foi prorrogado pelo 1º Termo Aditivo para 07/12/2009 e posteriormente, pelo 2º Termo Aditivo para 07/12/2010. O Convênio 08/2007 foi firmado em 14/12/2007, com prazo de vigência de 12 meses, foi prorrogado pelo 1º Termo Aditivo para 22/12/2009 e posteriormente, pelo 2º Termo Aditivo para 07/12/2010. E o Convênio 09/2007 foi firmado em 13/12/2007, com prazo de vigência de 12 meses, foi prorrogado pelo 1º Termo Aditivo para 13/12/2009 e posteriormente, pelo 2º Termo Aditivo para 07/12/2010.

A partir da análise, verificou-se que os processos de prestação de contas foram apresentados e analisados pela Auditoria Interna, que emitiu parecer favorável pela aprovação das contas.

4.1.6.2 - CONSTATAÇÃO: (048)

Atuação insuficiente no acompanhamento da aplicação das transferências voluntárias concedidas mediante convênios firmados com a FUNTEF-PR.

Para análise das transferências voluntárias concedidas, com vigência em 2010, solicitou-se à Universidade por intermédio da Solicitação de Auditoria 201108974/013, de 18/04/2011,

informações relativas às fiscalizações in loco planejadas e realizadas, no exercício de 2010. Mediante o Ofício n.º 110/Reitoria, de 27/04/2010, a Universidade informou que para todos os 60 convênios firmados entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, no período de 2005 a 2007, e vigentes até 2010, as fiscalizações foram planejadas e realizadas durante a vigência do convênio.

De acordo com a análise realizada nos convênios selecionados, verificou-se que, embora a instituição tenha informado que as fiscalizações in loco foram realizadas quando da vigência dos convênios, não constavam nos processos analisados os relatórios de fiscalização que comprovassem o acompanhamento efetivo do cumprimento do objeto, por parte da Universidade. Observou-se, apenas, a existência do Relatório de Cumprimento do Objeto, emitidos na ocasião da aprovação das Prestações de Contas por parte da UTFPR.

CAUSA:

Falta de acompanhamento permanente da aplicação das transferências voluntárias concedidas mediante convênios firmados com a FUNTEF-PR.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 201108974/015, de 27/05/2011, a Universidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados, no entanto, não apresentou esclarecimentos ou justificativas.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar da ausência de manifestação da Unidade, cabe reforçar que nos exames realizados não há evidência e/ou rotinas/informações relativas às fiscalizações *in loco* planejadas e realizadas pela UTFPR no acompanhamento da aplicação das transferências voluntárias concedidas mediante convênios firmados com a FUNTEF-PR. Não constavam nos processos analisados os relatórios de fiscalização que comprovassem o acompanhamento efetivo do cumprimento do objeto por parte da Universidade.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Instituir e manter rotina de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto dos convênios firmados para as transferências voluntárias concedidas, de forma que as fiscalizações ocorram de maneira tempestiva e, sempre que possível, abranjam a totalidade dos objetos, atentando-se para a qualidade dos produtos gerados e para o registro das verificações efetuadas.

4.1.6.3 - INFORMAÇÃO: (050)

Por meio de consulta ao SIAFI, verificou-se, em 31/12/2010, a existência de 8 transferências concedidas na situação “a comprovar” com prazo de vigência expirado e 12 transferências concedidas na situação “a aprovar” com indicação de que as contas já tinham sido prestadas a mais de 60 dias.

Os valores observados nas consultas ao SIAFI eram os seguintes:

Situação	2008 (a)		2009 (b) (b=a+b)		2010 (c) (c=b+c)	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
A comprovar	-	-	-	-	8	R\$ 761.910,42
A aprovar	-	-	-	-	12	R\$ 1.771.406,67

Em resposta à Solicitação de Auditoria citada, mediante o Ofício n.º 110/Reitoria, de 27/04/2011, a Unidade apresentou as Notas de Sistema extraídas do SIAFI, comprovando que as aprovações dos convênios ocorreram em fevereiro de 2011, fato este que, segundo a Universidade, se deu por motivos técnico-operacionais no módulo Executa Transferência do SIAFI, salientando que a FUNTEF-PR apresentou as prestações no prazo.

Cabe destacar que para os convênios firmados pela Universidade nos anos de 2005 e 2006 não constam registros no SIAFI, que, a partir do ano de 2009, não foram realizados novos repasses à FUNTEF e que o montante pendente de comprovação totaliza R\$ 25.663.019,21 acrescidos dos rendimentos financeiros. Assim para os convênios com saldo total a comprovar em 31/12/2010 e vigentes em 2010, os valores estavam distribuídos como segue:

Ano	Convênios (R\$)	Prestações de Contas Aprovadas (R\$)	Saldo a comprovar (R\$)*
2005	10.412.972,26	4.068.690,11	6.344.282,15
2006	12.761.939,52	8.470.432,71	4.291.506,81
2007	18.598.614,68	3.571.384,43	15.027.230,25
2008	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
Soma	46.275.920,71	20.612.901,50	25.663.019,21

*acrescidos dos rendimentos financeiros.

4.1.6.4 - CONSTATAÇÃO: (051)

Morosidade na identificação de situações e providências relativas ao acompanhamento da transferência voluntária concedida mediante o Convênio 14/2005 firmado com a FUNTEF-PR.

Para análise das transferências voluntárias concedidas pela instituição, com vigência em 2010, solicitou-se à Unidade, por intermédio da Solicitação de Auditoria 201108974/013, de 18/04/2011, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de pendências, inclusive sobre a instauração de Tomadas de Contas Especiais e de prestações de contas recebidas e ainda não analisadas.

Mediante o Ofício n.º 110/Reitoria, de 27/04/2010, a Universidade informou: *“Atualmente, praticamente todas as prestações de contas estão concluídas, restando apenas 05 de 2007 e as de 2005 e 2006, que estão sendo elaboradas e serão apresentadas até o final de junho de 2011”. Completando: “... acrescida a situação relativa ao convênio 14/2005, que tinha como objeto a execução dos recursos orçamentários da emenda parlamentar de bancada que beneficiava a Universidade Federal do Paraná e a UTFPR (R\$ 3.750.000,00) foi firmado convênio entre a FUNTEF-PR e a FUNPAR, a qual apresentou a prestação de contas, porém à época foi baixado em diligência, conforme documento abaixo.”*

O Convênio 14/2005 foi firmado entre a UTFPR e a FUNTEF-PR com vigência de 20/12/2005 até 23/12/2008 no valor total de R\$ 5.188.800,00, sendo R\$ 3.750.000,00 destinados a FUNPAR, para o qual foi firmado o Convênio n.º 22/2006, entre essas duas fundações.

O documento citado na resposta da instituição trata-se do Ofício n.º 277/2009, de 08/06/2009, da FUNTEF-PR endereçado ao Diretor Superintendente da FUNPAR, solicitando que: *“...seja apresentada uma prestação de contas consolidada com a documentação nos moldes que são orientados pelo art. 28 da IN n.º 01/97, desde o repasse do recurso. Assim sendo, solicitamos que*

seja padronizado este processo de prestação de contas, relativos aos recursos repassados através da Emenda Parlamentar Paranaense Conjunta 2005 UTFPR-UFPR”.

Conforme disposto no §5º do Art. 28 da IN n.º 01/97, a prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio. No caso do Convênio 14/2005, o prazo de vigência expirou em 23/12/2008, assim a FUNTEF-PR deveria ter apresentado o processo de prestação de contas totais à UTFPR até 23/02/2009. E este prazo também se aplicaria ao Convênio 22/2006 firmado entre a FUNTEF-PR e a FUNPAR.

De acordo com o Art. 31 da IN n.º 01/97, a partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

De acordo com o § 4 do Art. 31 da IN n.º 01/97, na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFI e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

Considerando que o Convênio 14/2005 expirou em 23/12/2008, que a prestação de contas foi apresentada em desacordo, que foram solicitadas as adequações e até, o momento, a situação não foi regularizada, e que a instituição informou que o processo está em fase de reapresentação da documentação e será analisado no exercício de 2011, constata-se a morosidade da UTFPR na adoção das medidas necessárias à regularização da situação de inadimplência do referido Convênio, entre elas, se necessário for, a instauração de tomada de contas especial.

CAUSA:

Insuficiência de rotinas de acompanhamento dos processos de prestação de contas dos convênios firmados com a FUNTEF-PR.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Mediante a Solicitação de Auditoria n.º 201108974/015, de 27/05/2011, a Universidade foi instada a se manifestar sobre os fatos apontados e informou o encaminhamento do Ofício nº 391/2011, de 01/06/2011, da FUNTEF-PR endereçado ao Diretor Superintendente da FUNPAR, cujo conteúdo está transcrito a seguir: *“Para que haja possibilidade de uma análise adequada da efetiva regularidade da prestação de contas, relativa ao Convênio 22/2006 encaminhada pela FUNPAR em 13 de maio de 2009, solicitamos que seja apresentada até dia 15/06/2011 a prestação de contas consolidada com a documentação nos moldes que são orientados pelo Art. 28 na IN n.º 01/07, desde o repasse do recurso.”*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora tenham sido apresentados novos esclarecimentos, a situação apontada encontra-se pendente de regularização.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que a UTFPR institua e mantenha rotina de cobrança de apresentação das prestações de contas parciais e finais dos convênios firmados com a FUNTEF, ainda em andamento, de forma que permita analisar tempestivamente as prestações de contas apresentadas, identificando a adequabilidade da documentação apresentada pela conveniente, procurando respeitar os prazos legais, evitando assim futuras situações de inadimplência.

Recomendação 2:

Considerando que o Convênio 14/2005 expirou em 23/12/2008, que a UTFPR adote as medidas necessárias à regularização da situação de inadimplência do referido Convênio, entre elas, se necessário for, a instauração de tomada de contas especial.

4.1.6.5 - INFORMAÇÃO: (052)

Da análise das informações relativas às transferências concedidas pela UTFPR, informadas no Relatório de Gestão 2010, verificou-se que a instituição preencheu os quadros referentes às transferências (itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.5) considerando as informações como Conveniente (transferências recebidas) e não como Concedente (transferências concedidas) nos termos da Portaria n.º 277/2010 – TCU ou com informações incompletas (item 6.1.4 e Análise Crítica).

Diante das inconsistências apontadas, mediante a Solicitação de Auditoria n.º 201108974/013, sugeriu-se a revisão dessas informações e a atualização das peças que compõem o Processo de Contas, com o encaminhamento de informações complementares ou retificadoras por meio de ofício assinado pelo dirigente máximo, indicando as peças e respectivos itens que devem ser substituídos e que a nova versão do Relatório de Gestão também deverá ser reenviada ao TCU, a partir de instruções da própria SECEX do TCU responsável pela análise das informações.

Mediante o Ofício n.º 115/Reitoria, de 02/05/2011 a UTFPR respondeu que: “(...) Houve um equívoco na interpretação das orientações de elaboração do referido relatório contido na Portaria – TCU 277, de 07 de dezembro de 2010, com relação às informações relativas ao demonstrativo de transferências no exercício, onde foi considerado somente os convênios onde a UTFPR foi conveniente e não concedente. Assim apresentamos abaixo os dados relativos ao exercício da UTFPR como concedente. Solicitamos que tais alterações não sejam inseridas na versão do relatório de gestão já entregue, uma vez que o mesmo já foi aprovado pelo Conselho Universitário. Informamos que no próximo exercício esta situação não se repetirá.”

Assim, com base nos dados apresentados, foi possível efetuar análise das informações relativas às transferências voluntárias, que constam em item específico deste Relatório.

4.2 SUBÁREA - CONTRIB.CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

4.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.2.1.1 - INFORMAÇÃO: (018)

Trata-se da Ação 09HB - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, cuja finalidade é assegurar o pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na

forma do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Descrição da Ação: Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Ação governamental	UG	Despesas executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa (considerando somente as Ações sob resp. da unidade)
09HB	153019	40.055.109,47	13,54%
total		40.055.109,47	

4.3 SUBÁREA - REESTR. E EXPANSÃO DAS UNIV. FEDERAIS - REUNI

4.3.1 ASSUNTO - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

4.3.1.1 - CONSTATAÇÃO: (009)

Falhas de planejamento em processo de importação resultam na morosidade para instalação do equipamento adquirido.

A partir da análise do procedimento licitatório Dispensa nº 113/2009, verificou-se que o equipamento espectrômetro, adquirido pelo campus Ponta Grossa por meio de importação, foi recebido pela unidade, porém não vem sendo utilizado.

Registros fotográficos apresentados demonstraram que o equipamento encontra-se ainda embalado na caixa, visto que não foram adotadas providências no sentido de adequar o espaço para utilização do equipamento. O pagamento foi efetuado por meio da Ordem Bancária 2010OB800398, datada de 08/04/2010, no valor de R\$ 170.000,00, fato que demonstra a morosidade na instalação do equipamento.

CAUSA:

Falhas no planejamento da aquisição do equipamento por meio de processo de importação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108974/005, por meio do Ofício nº 86/Reitoria, de 05/04/2011, a unidade informou o que segue:

"1. Os campi da UTFPR não realizam processo de importação. Quando há necessidade de se realizar a importação, os processos são encaminhados à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para que proceda aos devidos trâmites.

2. Assim que recebeu o equipamento, o requisitante e professor responsável pelo laboratório onde o aparelho será instalado, entrou em contato com a empresa para solicitar a instalação e colher informações sobre as providências que caberiam à Universidade. Abaixo inserimos a correspondência eletrônica, data de 20 de outubro de 2010, com estas informações: (...).

3. Todas as exigências apresentadas pela empresa, tal como instalação de sistema de refrigeração e aterramento foram iniciadas. Assim que adequado o ambiente, o requisitante comunicou

verbalmente à empresa e marcou a instalação para a primeira quinzena de abril do corrente ano. Vale lembrar que a empresa determina as datas de visita a partir da disponibilidade de seus técnicos."

Por meio do Ofício nº 22/PROPLAD, de 14 de junho de 2011, a Unidade informou que o equipamento espectrômetro adquirido para o campus Ponta Grossa já se encontra instalado e em uso, conforme registro fotográfico apresentado.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não obstante os esclarecimentos apresentados, observa-se que houve morosidade para a instalação do equipamento visto que desde a correspondência eletrônica apresentada pela unidade, na qual o fornecedor apresenta os procedimentos para instalação a serem adotados, até a efetiva instalação do equipamento transcorreram mais de 180 dias.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Recomenda-se efetuar planejamento prévio dos processos de aquisição de equipamentos e outros bens, considerando todas as providências a serem adotadas para viabilizar seu recebimento e utilização tempestivamente, de forma a garantir seu aproveitamento e minimizar a obsolescência das tecnologias envolvidas.

4.3.1.2 - CONSTATAÇÃO: (010)

Equipamento adquirido pelo valor de R\$ 220.000,00, pago em junho de 2010, e não recebido até o encerramento do exercício de 2010 devido a falhas nos controles internos envolvendo processo de importação e na atuação dos fiscais de contrato.

A partir da análise do procedimento licitatório Dispensa nº 505/2009, verificou-se que o equipamento difratômetro, a ser utilizado para o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, adquirido pelo campus Curitiba por meio de importação, cujo pagamento foi efetuado pela 2010OB801297, datada de 23/06/2010, no valor de R\$ 220.000,00, ainda não foi recebido pela unidade requisitante.

Verificou-se o contrato nº 09/2009 celebrado com a empresa Rhana Carga Internacional, vigente até 22/11/2010, cujo objeto foi a prestação de serviços na área aduaneira. Segundo a cláusula segunda do contrato, constitui responsabilidade da contratada, entre outros, o acompanhamento dos embarques e trâmites burocráticos pós embarque. No entanto, o contrato expirou sem que o equipamento tenha sido entregue à unidade.

Constatou-se a não atuação dos fiscais do contrato nº 09/2009, visto que o mesmo teve sua vigência encerrada em 22/11/2010 sem que a mercadoria objeto da Dispensa nº 505/2009 tenha sido entregue. Não foram adotadas providências no sentido de prorrogar o contrato ou penalizar a empresa responsável quanto ao não recebimento do equipamento.

Ademais, devido à morosidade no recebimento do equipamento sua garantia resta comprometida, bem como o adequado aproveitamento das tecnologias envolvidas, sujeitas à rápida obsolescência.

Cabe ressaltar que no Relatório da Auditoria Interna do exercício de 2009, item 10, foi recomendado à Reitoria aperfeiçoar os controles internos, em todas as fases do processo de importação. Segundo informação constante do RAINT 2010, *"está sendo elaborado manual de procedimentos para corrigir as falhas"*.

CAUSA:

Falhas nos controles internos para aquisição de equipamento por meio de processo de importação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108974/005, de 05/04/2011, por meio do Ofício nº 86/Reitoria, a unidade informou o que segue:

"Os fiscais de contrato com a empresa Rhana Carga Internacional Ltda sempre atuaram de forma a cumprir as cláusulas do mesmo. O equipamento objeto de dispensa 505/2009 foi embarcado antes do término do contrato. Como o frete foi marítimo, o equipamento demorou aproximadamente 2 meses até chegar ao Brasil, conforme documentos abaixo inseridos. Não foi realizado termo aditivo deste contrato porque não seria aditivado e estava sendo realizado um novo processo licitatório para os serviços de desembaraço aduaneiro. Informamos ainda que a UTFPR está tomando as medidas necessárias junto à Administração do Porto de Paranaguá para liberação da carga."

Por meio do Ofício nº 22/PROPLAD, de 14 de junho de 2011, a Unidade informou que *"o contrato com a empresa Rhana Carga Internacional está encerrado e o saldo de empenho revertido. Para a finalização dos trâmites relacionados ao desembaraço do difratometro foi contratada a empresa Easy Comercio Exterior, através de adesão a ata de registro de preços. O equipamento já se encontra na UTFPR, aguardando a instalação pelo técnico da empresa fornecedora."* Informou, ainda, que *"os fiscais de contrato estão elaborando documento com vistas a subsidiar a aplicação de penalidade para a empresa Rhana."*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não obstante a manifestação da unidade, considera-se que a situação somente será solucionada com o efetivo recebimento e instalação do equipamento pela unidade requisitante.

Havendo equipamento em processo de desembaraço aduaneiro não concluído, o procedimento a ser adotado pelo fiscal do contrato seria adotar providências no sentido de prorrogar a vigência do contrato até que o processo fosse concluído e o bem entregue, garantindo o integral cumprimento das responsabilidades da empresa contratada.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que a UTFPR adote as providências imediatas no sentido de efetuar o transporte e recebimento efetivo do equipamento pela unidade requisitante.

Recomendação 2:

Que a UTFPR adote providências no sentido de que os contratos aduaneiros apresentem claramente cláusulas de responsabilização das empresas contratadas por todo o processo de importação, até o efetivo recebimento da mercadoria importada, bem como penalização nos casos de descumprimento.

Recomendação 3:

Que a UTFPR atue junto ao departamento jurídico a fim de adotar providências no sentido de penalizar a empresa responsável pelo desembaraço aduaneiro quanto às falhas identificadas.

4.4 SUBÁREA - REF E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTR FÍS DAS IFES

4.4.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.4.1.1 - INFORMAÇÃO: (019)

Trata-se da Ação 2E14 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, cuja finalidade é possibilitar a modernização e a recuperação do patrimônio para o bom funcionamento de cursos e demais atividades desempenhadas pelas instituições federais de ensino superior.

Descrição da Ação: Restauração/modernização das edificações/instalações, com vistas a um adequado estado de uso, por meio de reformas e adequações, bem como inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.

Ação governamental	UG	Despesas executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa (considerando somente as Ações sob resp. da unidade)
2E14	150148	400.000,00	0,44%
	150149	295.277,95	
	153176	300.000,00	
	154358	304.722,05	
total		1.300.000,00	

4.5 SUBÁREA - REUNI - Readequação da Infraestrutura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

4.5.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.5.1.1 - INFORMAÇÃO: (029)

Trata-se da Ação 1100 - REUNI - READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, cuja finalidade é promover a revisão da estrutura acadêmica e viabilizar a expansão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, objetivando aumentar a oferta de vagas da Educação Superior, no âmbito da graduação, a partir do melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, visando à otimização da relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação, a ser implementada por meio de execução diretamente pela Universidade com contratação de serviços, obras e aquisição de equipamentos e materiais, conforme estabelecido no projeto acadêmico.

Descrição da Ação: Ampliação das áreas físicas existentes das unidades acadêmicas dos campi que compõem a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e aquisição de equipamentos e mobiliários, mediante realização de licitações, de acordo com a legislação específica.

Ação governamental	UG	Despesas executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa (considerando somente as Ações sob resp. da unidade)
1100	150148	3.223.373,33	12,46%
	150149	2.267.969,71	
	150150	89.588,30	
	150151	3.947.137,70	
	153029	4.161.468,21	
	153176	4.697.441,19	
	153251	736.965,12	
	153991	566.446,52	
	154358	9.163.370,12	
	153177	5.994.449,72	
	153178	1.905.543,51	
	153019	110.270,91	
Total		36.864.024,34	

4.6 SUBÁREA - Ampliação da Infraestrutura Física de Instituições Federais de Ensino Superior

4.6.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.6.1.1 - INFORMAÇÃO: (030)

Trata-se da Ação 7L83- AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, cuja finalidade é ampliar a infra-estrutura física das instituições federais de modo a possibilitar a elevação da oferta de vagas do ensino superior, por meio de Construção e reforma de edifícios, aquisição de equipamentos, manutenção, serviços de terceirização, por meio de licitações de acordo com as legislações específicas.

Ação governamental	UG	Despesas executadas (R\$)	% das Despesas Executadas do Programa (considerando somente as Ações sob resp. da unidade)
7L83	150149	500.000,00	1,44%
	154358	2.631.008,56	
	153178	945.869,87	
	153019	173.121,57	
total		4.250.000,00	

5 - OBRAS - REUNI

5.1 SUBÁREA - OBRAS - REUNI

5.1.1 ASSUNTO - BENS IMOBILIÁRIOS

5.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (002)

Foram analisados os seguintes processos de aquisição de imóveis referentes ao exercício de 2010, no valor total de R\$ 6.962.821,80.

Município	matrícula	área	valor da aquisição	Data da OB
Curitiba	3.540	1.734,30m2	R\$ 4.300.000,00	30/12/10
Pato Branco	19.277	4.112,00m2	R\$ 300.000,00	11/06/10
Cornélio Procópio	8.580	2.066,33m2	R\$ 577.993,82	15/12/10
Cornélio Procópio	4.447	5.347,50m2	R\$ 1.784.828,00	15/12/10

Verificou-se que os imóveis adquiridos não constam registrados no SPIUnet. Conforme informado pela unidade por meio do Ofício nº62/Reitoria, em resposta à Solicitação de Auditoria 201108974/001, *"os (imóveis) que não possuem RIP estão em fase de lançamento no SPIUnet, considerando que foram adquiridos ao final do último exercício e não houve tempo hábil para a efetivação de todos os lançamentos."*

Conforme justificativa nos processos, as aquisições foram efetuadas para expansão do espaço físico das instalações da Universidade. Verificou-se que nas matrículas das áreas adquiridas consta averbação quanto à aquisição pela UTFPR.

5.1.1.2 - CONSTATAÇÃO: (003)

Utilização do edifício do bloco “B” do campus Ecoville sem a conclusão das instalações de segurança contra incêndios bem como central de gás, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

No decorrer dos trabalhos de auditoria de contas, detectou-se que não foram executados serviços de

escada de segurança contra incêndios nos edifícios dos blocos "A" e "B" do campus Ecoville bem como central de gás, de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Sobre esse assunto, foi emitida a Nota de Auditoria nº 201108947/001, de 05/04/2011, com o seguinte teor:

Utilização do edifício do bloco “B” do campus Ecoville sem a conclusão das instalações de segurança contra incêndios bem como central de gás, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Em visita realizada ao bloco “B” do campus Ecoville, verificou-se que o edifício não apresenta instalações de segurança contra incêndios e central de gás concluídas, não obstante haver aulas regulares no edifício desde fevereiro de 2011.

Para a preparação de refeições no restaurante universitário foi improvisada instalação de gás em desacordo com as normas técnicas aplicáveis e sem vistoria pelo Corpo de Bombeiros.

O edifício, que apresenta 4 pavimentos, não possui escadas de fuga em caso de incêndios. Foram instaladas portas corta-fogo nos corredores dos pavimentos, porém, as portas encontram-se lacradas visto que não foi instalada a escada, projetada para o lado externo da construção. Além disso, não houve vistoria e liberação do edifício pelo Corpo de Bombeiros.

Cabe ressaltar que, conforme informado pela unidade, as escadas de segurança contra incêndios não foram incluídas na planilha orçamentária do Projeto Básico que compôs o procedimento licitatório dos edifícios dos blocos "A" e "B" do campus. Tal situação foi motivada por tratar-se de serviço a ser prestado por empresa especializada, sendo recomendável licitar em separado.

Quanto ao Bloco A, foi analisado o processo referente à Tomada de Preços nº 02/2010, cujo objeto foi a execução de serviços de instalação de estrutura e escada metálica. Em 20/12/2010, foi assinado contrato com a empresa vencedora do certame, no valor de R\$ 299.442,83, com vigência de 20/12/2010 a 18/04/2011. Verificou-se que o serviço encontra-se atrasado, porém em andamento.

CAUSA:

Falha no planejamento da construção do edifício do bloco “B” do campus Ecoville.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em manifestação à Nota de Auditoria nº 201108947/001, por meio do Ofício nº 88/Reitoria, a Unidade apresentou as seguintes informações:

"O Projeto de Prevenção Contra Incêndio do Bloco B da Sede Ecoville do Campus Curitiba encontra-se em trâmite no Comando do Corpo de Bombeiros, foram solicitadas algumas alterações no projeto inicial e até a presente data não foi liberado, conforme documentos inseridos abaixo. A licitação da escada de saída de emergência depende da aprovação deste projeto, bem como o tipo e localização da central de gás GLP. Algumas medidas emergenciais e temporárias tiveram que ser tomadas para que os alunos não ficassem sem aulas e evitar descontinuidade do processo de ensino aprendizagem, tais como lacrar as portas onde vai ser instalada a escada de saída de emergência e a central de gás GLP para atender o RU que

funciona no térreo deste bloco, uma vez que na região não existem empresas que prestam tais serviços."

Quanto ao bloco "B", por meio do Ofício nº 013/2001, de 08 de abril de 2011, a unidade informou que *"a demora no processo de aprovação se deve ao fato de o CB (Corpo de Bombeiros) ter aprovado a escada de emergência do bloco A como sendo externa (aberta), somente com proteção de guarda-corpo e para o bloco B, que segue o mesmo padrão, estar exigindo que a escada seja enclausurada (fechada). Diante desse impasse a UTFPR não pôde licitar a escada nos moldes do bloco A e tendo em vista esta situação, solicitou no final de outubro de 2010 um parecer técnico para esclarecer a necessidade da escada enclausurada."*

Por meio do Ofício nº 22/PROPLAD, de 14 de junho de 2011, a Unidade informou que *"os processos licitatórios para execução da escada de incêndio e central de gás estão em análise jurídica e serão publicados nos próximos dias, bem como o corpo de bombeiros emitiu laudo conforme anexo."*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação à Nota de Auditoria nº 201108947/001, de 05/04/2011, a UTFPR apresentou esclarecimentos acerca da situação apontada. Em que pesem tais informações, a situação constatada somente será sanada com a efetiva conclusão das estruturas de segurança contra incêndios, bem como da central de gás, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a aprovação do Corpo de Bombeiros.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que a UTFPR adote providências imediatas a fim de regularizar a conclusão das estruturas de segurança contra incêndios bem como da central de gás, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e aprovação do Corpo de Bombeiros, no edifício do bloco B do campus Ecoville.

Recomendação 2:

Recomenda-se que todas as instalações de segurança contra incêndios, conforme as normas técnicas aplicáveis, sejam licitadas e executadas juntamente com as edificações, bem como vistoriadas e aprovadas pelo Corpo de Bombeiros anteriormente à ocupação dos edifícios.